GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 228 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2003 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Estado de Governo		20	29
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		20	29
Secretaria de Estado de Fazenda	3	22	29
Secretaria de Estado de Educação	5		
Secretaria de Estado de Saúde		23	
Secretaria de Estado de Ação Social		25	29
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6	26	30
Secretaria de Estado de Transportes	6	26	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	6	26	30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		26	
Secretaria de Estado de Cultura	7		30
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8	27	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	8		31
Secretaria de Estado de Trabalho		28	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	28	31
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		28	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	9		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11		32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. º 24.244, DE 24 DE NOVEMBRODE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.852.447,00 (quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 072.000.295/2003, 180.000.699/2003, 150.002.384/2003, 080.030.470/2003, 160.000.321/2003, 112.004.075/2003, 055.016.221/2003, 170.000.374/2003, 230.000.083/2003, 130.000.351/2003, 141.003.834/2003, 131.001.850/2003, 133.000.889/2003, 134.000.809/2003, 136.000.990/2003, 136.001.028/2003, 137.002.702/2003, 143.000.967/2003 e 143.000.968/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R$ 4.852.447,00 (quatro milhões , oitocentos e cinqüenta e dois mil , quatrocentos e quarenta e sete reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 24 de novembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.244 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				30.000
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000026	0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30	100	30.000	30.000
210203/21203	14203	EMPPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				563.523
20.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000760	0156	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.30	100	21.688	
			33.90.36	100	47.263	
			33.90.92	100	1.355	70.306
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000761	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.30	100	56.244	
			33.90.39	100	40.502	
			33.90.47	100	406	97.152
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000762	0176	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GEAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.30	100	711	
			33.90.39	100	9.798	
			33.90.92	100	3.382	13.891
20.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000765	0050	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.30	100	1.153	
			33.90.39	100	1.645	2.798
20.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 002060	0032	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.39	100	4.600	
			33.90.92	100	952	5.552
20.606.1100.2173		DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref. 000151	0001	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	29.587	
			33.90.36	100	5.000	
			33.90.39	100	7.777	42.364
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000764	0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.96	100	331.460	331.460
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				40.000
13.392.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001922	0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.92	100	40.000	40.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.904.977
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000112	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	102	170.000	
			33.90.39	105	141.000	311.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 002096	0060	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS RA V	44.90.51	100	543.977	543.977
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 002101	0063	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA RA III	44.90.51	100	1.050.000	1.050.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				

Ref. 000758	0016	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.93	100	20.000	20.000	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				98.000	
06.181.2600.2469		MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000092	0001	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	33.90.39	220	98.000	98.000	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				211.945	
11.333.2700.2900		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
Ref. 002228	0007	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	33.50.41	100	211.945	211.945	
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.486.850	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 002663	0163	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.39	100	100.000	100.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002662	0188	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.39	100	300.000	300.000	
16.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref. 000238	0017	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	100	400.000	400.000	
16.482.1200.1869		INOVAÇÕES DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS					
Ref. 001890	0008	INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ALTERNATIVAS – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	400.000	400.000	
16.482.1200.2336		ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL					
Ref. 000778	0001	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	86.850	86.850	
16.482.1200.8509		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES					
Ref. 000779	0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES	33.90.35	100	100.000		
			33.90.36	100	100.000	200.000	
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				383.602	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 000985	0165	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	100	10.000		
			33.90.92	100	7.400	17.400	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000984	0191	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	100	10.000		
			33.90.33	100	10.000		
			33.90.39	100	120.000	140.000	
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref. 000980	0062	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	20.000	20.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000987	0026	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	100	20.000		
			33.90.39	100	80.000	100.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000981	0064	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.96	100	106.202	106.202	
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				20.000	
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref. 000257	0022	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	20.000	20.000	
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA				20.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000250	0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	20.000	20.000	
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL				20.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000847	0125	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.08	100	10.000		
			33.90.49	100	10.000	20.000	
2003AC00610					TOTAL	4.798.897	

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.244 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				49.000
08.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000346	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	49.000	49.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				4.550
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000185	0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	44.90.52	100	4.550	4.550
2003AC00610					TOTAL	53.550

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.244 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				563.523
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000179	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.11	100	166.616	
			31.90.13	100	362.400	529.016
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000095	0045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.39	100	34.507	34.507
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				16.500
04.131.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001925	0112	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.46	100	15.000	
			33.90.49	100	1.500	16.500
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				40.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002047	0093	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.96	100	40.000	40.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.904.977
12.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000216	0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	1.593.977	
			33.90.39	102	170.000	
			33.90.39	105	141.000	1.904.977
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000758	0016	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.96	100	20.000	20.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.065.000
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000050	0052	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.08	100	35.000	
			33.90.39	100	100.000	
			33.90.46	100	600.000	735.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000093	0008	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.93	100	330.000	330.000
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				98.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Ref. 000053	0034	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	220	26.000		
			31.90.92	220	60.000	86.000	
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000054	0031	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	220	12.000	12.000	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				211.945	
11.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000678	0130	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.13	100	13.000	13.000	
11.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000681	0122	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.08	100	145		
			33.90.49	100	1.800	1.945	
11.331.2700.2705		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO					
Ref. 000586	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO	33.90.39	100	174.000	174.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 002004	0083	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.92	100	23.000	23.000	
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				11.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000575	0092	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.08	100	4.000		
			33.90.46	100	6.000		
			33.90.49	100	1.000	11.000	
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				153.602	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000979	0135	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.11	100	140.791	140.791	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000982	0126	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.08	100	8.000		
			33.90.39	100	4.811	12.811	
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				20.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 002088	0096	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.93	100	20.000	20.000	
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA				20.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000262	0105	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	100	20.000	20.000	
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				20.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000197	0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	20.000	20.000	
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO				33.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.08	100	2.000		
			33.90.39	100	14.000		
			33.90.46	100	2.000	18.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000796	0032	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.93	100	15.000	15.000	
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE				44.900	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000283	0112	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	31.90.11	100	11.500		
			31.90.13	100	12.400	23.900	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000272	0107	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	5.000		
			33.90.46	100	1.400	6.400	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000806	0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.93	100	14.600	14.600	
190112/00001	38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ				163.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000021	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.11	100	160.000	160.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000213	0075	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	3.000	3.000	
190115/00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA				62.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000521	0118	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.08	100	10.000		
			33.90.39	100	7.000		
			33.90.46	100	25.000	42.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000839	0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.93	100	20.000	20.000	
2003AC00610					TOTAL	4.447.447	

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.244 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				405.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001685	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	315.000	
			31.90.03	100	85.000	
			31.90.92	100	5.000	405.000
2003AC00610					TOTAL	405.000

DECRETO Nº 24.245, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Aprova Parâmetros Urbanísticos, na Região Administrativa de Sobradinho- RA-V e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, insisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta dos processos nº 260.022.663/2002 e 260.007.803/2001, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado os Parâmetros Urbanísticos referentess ao Lote "K", na Quatra Central, do Setor Hoteleiro, na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V, consubstanciado na Planilha de Parâmentros Urbanísticos- PUR 039/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.246, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Aprova a exclusão de subitem das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 74/85 do Setor Tradicional da Região Administrativa de Planaltina RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100 incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 77 da Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica excluido o Subitem 8.a do item 8 – Desmembramentos das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 74/85 do Setor Tradicional da Região Administrativa de Planaltina RA VI.

Art. 2º Ficam mantidos os demais parâmetros constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 74/85.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 232–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº

042.000.976/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE. ALIETE FARIAS DO NASCIMENTO-45489084-QR 118 CJ 04 CS 14-SAMAMBAIA; ADELAIDE BESERRA DE NAZARÉ-46792066-QR 415 CJ 03 CS 06-SAMAMBAIA; AMÉLIA OTONI SCARAMELLO-45319936-QR 604 CJ 06 CS 02-SAMAMBAIA; ANTÔNIA RODRIGUES DE FARIAS-46414010-QR 519 CJ 03 CS 05-SAMAMBAIA; ANTÔNIO CAETANO-45710694-QR 305 CJ 07 CS 21-SAMAMBAIA; HELENA MARIA DA C. SILVA-46748636-QR 321 CJ 07 CS 08-SAMAMBAIA; IDALICIO ALVES COSTA CIMAS-45682038-QR 510 CJ 01 CS 23-SAMAMBAIA; MANOEL SERAFIM DA SILVA-45492565-QR 320 CJ 07 CS 16-SAMAMBAIA; MARIA RAIMUNDA DE JESUS-46871535-QR 629 CJ 04 CS 06-SAMAMBAIA; OLIVIA LIMA DO NASCIMENTO-45676852-QR 508 CJ 02 CS 24-SAMAMBAIA; ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA-45740631-QR 316 CJ 12 CS 04-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 233–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.617/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE. ALICE GOMES DA SILVA-45489319-QR 118 CJ 06 CS 01-SAMAMBAIA; ANÁLIA ALVELINO DE ARAÚJO-45330077-QR 614 CJ 07 CS 16-SAMAMBAIA; AUTEMIRA ALMEIDA E SILVA-45496285-QR 120 CJ 15 CS 03-SAMAMBAIA; CARMEM SERTAL-45699747-QR 516 CJ 13 CS 09-SAMAMBAIA; CATHARINA VERÔNICA DE DAVID-46862242-QR 615 CJ 03 CS 35-SAMAMBAIA; DAVID TEIXEIRA CAMPOS-46758771-QR 327 CJ 07 CS 04-SAMAMBAIA; ELVIRA LUIZA DA SILVA-46861432-QR 613 CJ 01 CS 02-SAMAMBAIA; ETELVINA SOUTO SILVA-46816526-QR 425 CJ 21 CS 17-SAMAMBAIA; FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS-45728518-QR 310 CJ 17 CS 16-SAMAMBAIA; IRENE OLIVEIRA MATOS-46828516-QR 431 CJ 10 CS 06-SAMAMBAIA; ISMAEL LOPO MONTALVÃO-46741291-QR 315 CJ 08 CS 03-SAMAMBAIA; IZAURA SANTOS DA SILVA-45661405-QR 503 CJ 06 CS 19-SAMAMBAIA; JOÃO ALVES NOGUEIRA-46413960-QR 519 CJ 02 CS 14-SAMAMBAIA; JOSE BORGES CAMPOS-46409580-QR 515 CJ B CS 10-SAMAMBAIA; MANOEL MOREIRA DA CONCEIÇÃO-4685794X-QR 603 CJ 07 CS 07-SAMAMBAIA; MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS-46828761-QR 431 CJ 11 CS 12-SAMAMBAIA; MARIA JOSÉ PEREIRA ROCHA-4548984X-QR 118 CJ 10 CS 02-SAMAMBAIA; MARIA VIANA GOMES-4678005X-QR 407 CJ 09 LT 07-SAMAMBAIA; MARINA PEREIRA DE MATOS-45303630-QR 412 CJ 17 CS 13-SAMAMBAIA; RAIMUNDA TEIXEIRA SILVA-45489432-QR 118 CJ 07 LT 01-SAMAMBAIA; SEBASTIANA SILVA DE FREITAS-46406115-QR 513 CJ 11 CS 01-SAMAMBAIA; VICENCIA MARIA DA CONCEIÇÃO-45702918-QR 303 CJ 02 LT 18-SAMAMBAIA; VICENTINA LEÃO DA SILVA-45494754-QR 120 CJ 05 CS 09-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 234–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.556/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.ALBERTINO RODRIGUES DE MATOS-46712240-QR 111 CJ 03 CS 09-SAMAMBAIA; ALÍPIA MARIA DE LIMA-45657017-QR 501 CJ 10 CS 14-SAMAMBAIA; ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA-46407731-QR 513 CJ 21 CS 04-SAMAMBAIA; BERNARDO LOPES DE ARAÚJO-45668760-SHI QR 505 CJ 06 CS 04-SAMAMBAIA; CARMINA FRANCISCA DA CRUZ-46720928-QR 121 CONJ 09 CS 07-SAMAMBAIA; DIRCEU LUIS ALVES -45725608-QR 310 CJ 02 CS 04-SAMAMBAIA; EVA MARIA NUNES-46777326-QR 405 CJ 28 CS 08-SAMAMBAIA; FLORÊNCIA DIAS DO NASCIMENTO-45655944-QR 501 CJ 04 CS 05-SAMAMBAIA; FRANCISCA MONTE DE ANCHIETA-45657238-QR 501 CJ 11 CS 15-SAMAMBAIA; JOSÉ TEIXEIRA FIRMES-46411151-QR 515 CJ 16 CS 26-SAMAMBAIA; LINDAURA NEVES DA SILVA-46863192-QR 615 CJ 07 LT 08-SAMAMBAIA; LUIZ ALVES DE SOUZA-45662827-QR 503 CJ 15 CS 07-SAMAMBAIA; MARIA DO CARMO XAVIER DA SILVA-46860347-QR 609 CJ 04 CS 01-SAMAMBAIA; MARIA FLORENTINA DA SILVA-46799117-QR 417 CJ 13 CS 18-SAMAMBAIA; PORFÍRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO-4677713X-QR 405 CJ 27 CS 11-SAMAMBAIA; TEREZA MARIA FERREIRA DA SILVA-46728635-QR 127 CJ 04 CS 12-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 21 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir os pedidos de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que os requerentes não apresentaram as documentações necessárias para análise do benefício fiscal da isenção, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.000.277/2003-FIDELINA TOMAZ DE ALMEIDA-21103038-QSD 10 LOTE 03-TAGUATINGA; 042.001.617/2003-ABADIA DE LOURDES LEOCADIA MARÇAL-21065365-QSC 18 LT 16-TAGUATINGA; 042.001.396/2003-DESENTINA DE OLIVEIRA-45222436-QNL 18 VIA 04 CS 04-TAGUATINGA; 042.001.491/2003-DANTILIA GOMES DOS SANTOS-45731756-QR 307 CJ 11 LT 02-SAMAMBAIA; 042.000.936/2003-ILZA PEREIRA DE MATOS-47128550-QNM 34/36 CJ L LT 11-TAGUATINGA; 042.000.951/2003-MARIA MERCES ROCHA ARRUDA-46858296-QR 603 CJ 08 CS 18-SAMAMBAIA; 042.000.598/2003-VALDECI SANTOS DA SILVA-46801022-QR 419 CJ 06 CS 19-SAMAMBAIA; 042.000.644/2003-HERCILIA GOMES DA SILVA-4682734X-QR 431 CJ 04 LT 09-SAMAMBAIA; 042.000.972/2003-JOANA PEREIRA DE SOUZA-47777745-QS 11 CJ B LT 22-ÁGUAS CLARAS; 042.001.611/2003-JOAQUIM CARVALHO DANTAS-46791841-QR 415 CJ 02 CS 13-SAMAMBAIA; 042.002.329/2003-JOSÉ SAÚDE DIAS PEREIRA-46817115-QR 425 CJ 24 CS 11-SAMAMBAIA; 043.001.799/2003-DIDIEL SOUZA-46781463-QR 409 CJ 01 LT 06-SAMAMBAIA; 042.002.152/2003-LINO DA COSTA MOREIRA-20419414-QNL 03 CJ H CS 15-TAGUATINGA; 042.000.838/2003-AFONSO PACIFICO DE OLIVEIRA-21163278-QSF 05 CS 404-TAGUATINGA; 042.000.829/2003-PEDRO JOSÉ DE CARVALHO-20172915 - QNF 10 LOTE 12 - TAGUATINGA; 042.000.594/2003-MARIA DE LOURDES LEITE-30214777-QNM 36 CONJ Y CASA 21-TAGUATINGA; 042.000.751/2003-FAUSTINA SANTOS PEREIRA-21113076-QSD 45 LOTE 03 -TAGUATINGA; 042.002.916/2003-MARIA RODRIGUES SILVA-46778667-QR 407 CJ 03 CS 26-SAMAMBAIA; 046.001.121/2003-MARIA NAZARE FRANÇA SANTOS-4531991X-QR 604 CJ 05 CS 12-SAMAMBAIA; 042.000.676/2003-MANOEL SOARES DE SOUSA-20310935-QNJ 35 CS 33-TAGUATINGA; 042.000.901/2003-SEBASTIÃO RODRIGUES ROCHA-45241724-QNL 30 VIA 31 CS 27-TAGUATINGA; 042.002.882/2003-ROSILDA FERNANDES DO NASCIMENTO-46722602-QR 123 CJ 04 CS 06-SAMAMBAIA; 043.002.035/2003-JOSEFA PEREIRA MARTINS-45228493-QNL 22 VIA LN 31 LT 53-TAGUATINGA; 042.000.564/2003-MARIA BONIFACIO DE JESUS-4571195X-QR 305 CJ 15 CS 10-SAMAMBAIA; 042.000.690/2003-SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA-45660387-QR 503 CJ 01 CS 03-SAMAMBAIA; 042.000.855/2003-DOMINGAS FONSECA BARROS-21002827-QSA 13 CS 40-TAGUATINGA; 042.002.178/2003-JOSÉ MARIA BERTOLDO-21171572-QSF 14 LT 202-TAGUATINGA; 042.001.572/2003-ERMENISIA AGUIAR CONSTANTINO-46836918-QR 511 CJ 03 LT 06-SAMAMBAIA; 042.000.968/2003-FRANCISCA AUREA FERREIRA DOS SANTOS-46095330-QS 08 CJ 420 BL A LT 05-ÁGUAS CLARAS; 042.000.766/2003-ABADIA ALVES DA ROCHA-46756884-QR 327 CJ 01 LT 20-SAMAMBAIA; 042.000.963/2003-JOSÉ NEVES DOS SANTOS-45235007-QNL 26 CJ D CS 13-TAGUATINGA; 042.000.409/2003-LEOSINA LUIZA SOARES PEREIRA-20241151-QNH 03 LT 20-TAGUATINGA.

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 154-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço 128, de 16 de outubro de 2000 e 92, de 10 de julho de 2002, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 047.000.293/2003, Maria das Neves Rocha, 265.587.691-15, 1620421-2. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE
Em 24 de novembro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000 e 92, de 10 de julho de 2002, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2003, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000209/2003, Maria Vieira Leal, 084.564.291-04, 4706735-7, requerente não se configura como titular legal do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000354/2003, Júlia Ferreira da Silva, 429.080.001-72, 4762779-4, requerente não se configura como titular legal do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000189/2003, Telvina Barbosa Batista, 516.429.051-00, 4542904-9, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000306/2003, Augusta Mohn Machado, 670.054.381-91, 1600387-X, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000423/2003, Maria Tomaz Bezerra, 291.444.931-34, 1630251-6, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000481/2003, Cantonilha Rufino da Fonseca, 279.792.021-04, 3004450-2, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000519/2003, Elvira Pereira da Silva, 602.758.981-72, 4706733-0, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000528/2003, Maria Santana dos Santos, 225.669.531-04, 4541592-7, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000849/2003, Maria de Carvalho Vasconcelos, 573.440.351-20, 3004355-7, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000887/2003, Maria José Sousa, 468.073.301-20, 4765768-5, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000318/2003, Maria José da Silva, 373.618.211-20, 4706858-2, requerente possui renda superior a dois salários mínimos, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000626/2003, Maria Rita Courado Neta, 221.889.751-20, 1722425-X, requerente não se configura como titular legal do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000438/2003, Joana Maria de Jesus, 279.788.261-04, 3096097-6, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000333/2003, Regina Alves Oliveira, 185.841.601-91, 3095816-4, requerente possui mais de um imóvel cadastrado na Secretaria de Fazenda, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000187/2003, Francisca Gomes de Paula, 364.872.281-68, 3004312-3, requerente não se configura como titular legal do imóvel e nem como pensionista, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 329, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 325 e o Edital nº 05 de 19 de novembro de 2003, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 21 de novembro de 2003, páginas 12, 13, 14, 15 e 31, 32, 33, 34, respectivamente.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA, Ato de Credenciamento Portaria nº 26 de 16/03/99 – SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 09/2003, livro:03; Alciete Maria Barros, 1352, 53; Antonia Clesiane Campos Ferreira, 1353, 053; Auseni Simone Gomes Pereira, 1354, 054; Felipe Silva Delfino de Oliveira, 1355, 54; Hawdiney Alves Fragoso, 1356, 54;Helenita Costa dos Santos, 1357, 55; Ionice de Paiva Moreira, 1358, 55; Jacira Silva de Araujo Oliveira, 1359, 55; Lenildo dos Santos Araújo, 1360, 56; Maria da Silva, 1361, 56; Maria Eugenia de Melo Lima, 1362, 56; Maria Valda da Silva de Mesquita, 1363, 57; Nabi Mota Fernandes, 1364, 57; Petherson Reis da Silva, 1365, 57; Ronaldo Batista de Oliveira, 1366, 58; Soraia Santos Ayub Pereira, 1367, 58; ENSINO MÉDIO 10/2003, Patricia Barbosa Miranda, 1369, 59; Barbara Ribeiro Popovidis, 1368, 58; Diretora Irisneide Moura da Frota, DODF nº 64 de 03/04/01; Secretário Escolar José Carlos Telles de Macêdo, Reg. nº1550 SUBIP-SE/DF.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado pela Portaria n° 210/03 – SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 02/2003, Livro 01, Milton Afonso Teixeira Chaves, 63, 021;Sandra Maria de Araujo Aguiar 64, 022; Romulo Dimitryws Herdy e Silva, 65, 022; Luiz de Melo Porto Neto, 66, 022; Roberval Gonçalves da Silva, 67, 023; Renata Vitorino Porto, 68, 023; Rosemary Barbosa Alves, 69, 023; Washington Borges da Silva, 70, 024; Claudio Roberto de Lima Souza, 71, 024; Maria Alice de Sousa Calazans, 72, 024; Antonio Cremonez Junior, 73, 025; Maria Carneiro Teixeira Souza, 74, 025; Maria José dos Santos, 75, 025; Lázaro Henrique de Almeida, 76, 026; Maria Petronília Sena Santos, 77, 026; Elisabete Pereira de Farias, 78, 026; Paula de Lima Araujo, 79, 027; Thiago Oliveira de Souza, 80, 027; Raimunda Nonata Martins da Costa, 81, 027; Milton Pereira Braga 82, 028; Rosimeire Gomes dos Santos, 83, 028; Carlos Emanuel Fernandes Júnior, 84, 028; Otoniel Alves de Souza, 85, 029; Monique Lima Silva, 86, 029; Andrea Karla Felipe da Silva, 87, 029; Paulo Adriano dos Santos, 88, 030; Adriana Porto Santana Rego, 89, 030; Atila Regis Alves de Moura, 90, 030; Hilio de Castro Madeira, 91, 031; Charleston Rennes Nascimento Silva, 92, 031; Alderice Pereira de Sousa, 93, 031; André Luis Fernandes, 94, 032; Corina da Mota de Almeida, 95, 032; Daniel da Silva Almeida, 96, 032; Joab Ramos Fernandes, 97, 033; José Luiz Graciano de Souza, 98, 033; Kleber Laurindo Damazio, 99, 033; Márcia Valéria de Castro Sousa, 100, 034; Paulo José da Silva, 101, 034; Rodney Rocha de Oliveira, 102, 034; Thiago Oliveira de Assis Araújo, 103, 035; Wenderson Milomes dos Passos, 104, 035; Rafael Ramos de França Santos, 105, 035; Luiz Cláudio da Silva Campos, 106, 036; André Marlom Morato de Sousa, 107, 036; André Luis Bento da Silva, 108, 036; Nilda de Fatima Martins Costa, 109, 037; Arnaldo Almeida Santos, 110, 037; Elvis Carvalho Silva, 111, 037; Edinaldo Silverio Santos, 112, 038; Jesus Carlos de Oliveira Lima, 113, 038; Karen Klimach Ferreira, 114, 038; Wanderson Carlos da Costa Cardoso, 115, 039; Vicente Batista Mendonça, 116, 039; Paulo César Rodrigues Mendes, 117, 039; Flavio Ferreira de Araujo, 118, 040; Marcio Antonio Gonçalves de Oliveira, 119, 040; Jônatas Ermerson Costa, 120, 040; José Francisco de Oliveira, 121, 041; Pedro Paulo da Fonseca Rincon, 122, 041; Elen Simone Lopes Soler Teixeira, 123, 041; George Francesco Nóbrega da Silva, 124, 042; Thiago Paiva Felício da Silveira, 125, 042; Wagner José da Silva, 126, 042; Lidiane Magalhães, 127, 043; Diretora Ana Rita Freitas Sampaio, Reg. MEC 1694; Secretária Escolar Maria do Carmo Pinheiro Soares de Sousa, Aut. 2669/SUPIP/SE/DF.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria n° 112/2001 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 96/2003, LIVRO 04, Jair Vidal de Mendonça, 2480,188; Joil Ferreira dos Santos Junior, 2481,188; Carolina Ferreira Rodrigues, 2482,188; Janeth Marques França, 2483,189; Izabel Cristina das Neves Pereira, 2484,189; José Hardy de Aguiar Miranda Junior, 2485,189; Fernanda Cristina da Silva, 2486,190; Elaine Cristina de Siqueira, 2487,190; Sonia Marques da Silva Caetano, 2488,190;

Sandra Maria Coelho da Silva, 2489,191; Márcio Soares Gonzaga, 490,191; Maria Gorete do Nascimento Rodrigues, 2491,191;Ana Paula Leles Penga, 2492,192;Denilson Ramos de Oliveira, 2493,192; Paul Robert Lopes dos Santos, 2494,192;Ana Regina de Almeida, 2495,193;André Luis de Oliveira, 2496,193; Ana Paula Campos Chagas, 2497,193;Amanda Carvalho Rodrigues de Melo, 2498,194;Ademir Cavalcanti Dinofre, 2499,194;Alexandre Augusto dos Reis Silva, 2500,194; Ana Paula Peixoto Moraes, 2501,195; Clayton da Silva Lemos, 2502,195; Célio Ribeiro da Silva, 2503,195;Claudia Nunes da Silva, 2504,196;Cecilia Fonseca Madureira, 2505,196;Domingos Brazilino Bore, 2506,196;Darcilene de Souza Almeida, 2507,197; Diego Alves Moreira, 2508,197; Danyo Frank da Mota, 2509,197; Diesley Roberto da Silva Ferreira, 2510,198; Elano Batista dos Santos, 2511,198; Elai Cristine Rocha, 2512,198; Edmilson Bezerra da Silva, 2513,199; Eduardo Gonçalves de Oliveira Paiva, 2514,199; Francisco Pereira da Costa, 2515,199; Felipe Pricken de Oliveira,2516,200; Fleurismar Alves de Castro, 2517,200; Genilson Soares dos Santos, 2518,200; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. 1.252 DIE SE/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 21 de novembro de 2003

Processo: 113.000045/2003; Interessado: Telebrasília Brasil TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) a favor Telebrasília Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de novembro/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4716, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso IX, do Decreto n.° 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso II, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal do Projeto de Lei 815 que determina a realização do Plano Diretor de Transportes do Distrito Federal e estabelece condições para a continuidade da operação por meio dos atuais permissionários pelo prazo de até oitenta e quatro meses;

considerando o fato da idade atual da frota de ônibus que opera os serviços convencionais se encontrar com elevado percentual de ônibus com idade superior à definida pela Resolução 176/86-CTPC/DF e 4703/2001-CTPC/DF;

considerando a necessidade de estabelecer uma programação de renovação da frota dentro de parâmetros que se adeqüem ao Programa de Melhoria de Transporte do Distrito Federal, inclusive no que se refere à integração;

considerando o inevitável período exigido pela industria nacional para a entrega do número de veículos adequados com tecnologia prevista no Projeto de Lei 815, na quantidade e especificações definidos pela Secretaria de Estado de Transportes;

considerando o contido no Processo n.º 030.007695/2003;

considerando, finalmente, o parecer do conselheiro Adalberto Cleber Valadão, submetido a deliberação na 270ª Reunião Ordinária deste Conselho, por unanimidade, resolve:

1. Alterar a Resolução n.º4703/2003-CTPC/DF no que se refere ao percentual admitido para a alocação à operação de veículos com idade superior a sete anos, fixando-o em 60% (sessenta por cento).

2. Manter inalteradas as outras exigências contidas nas resoluções n.º 176/86-CTPC/DF, 1260/90 e 4666/97-CTPC/DF.

3. Vincular a validade desta Resolução à apresentação pelas empresas operadoras do Distrito Federal de um cronograma de renovação de frota cuja data de início não poderá ser superior a cento e vinte dias a contar da data da sanção do Projeto de Lei 815;

4. Determinar que todos os veículos que vierem a operar sob as condições estabelecidas nesta Resolução sejam previamente submetidos a vistoria pela Transporte Público do Distrito Federal – DFTRANS, que os alocará preferencialmente às áreas e linhas de menor exigência física e operacional.

5. O não cumprimento do cronograma previsto no item 3 desta Resolução por parte de qualquer empresa operadora, implicará, para o empresa faltosa, suspensão da condição prevista no item 1 desta Resolução.

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO. Membros: SÉRGIO COELHO TOLENTINO; EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA; NAGELA APARECIDA FLORES; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; MARIA DA GLÓRIA P. RIBEIRO DA COSTA; MAURÍCIO JOSÉ G. B. MOREIRA; CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES; ADALBERTO CLEBER VALADÃO; JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA; NATANAEL DE SOUZA; NICOLINO CASELATO; ELIAS DE SOUSA ROCHA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 706, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4° § 2° da IS 158/2003, a clinica e os profissionais: CLINICA INSTITUTO BOTELHO, ANDREA C DOS SANTOS CRP/DF 66713, JOANITA ROCHA CRP/DF 280, JOÃO R B JUNIOR CRP/DF 943, JUAREZ S OREMPULLER CRM/DF 5049, LUIZ F P P DE SOUZA CRM/DF 10540, MAURO KARNIKOWSKI CRM/DF 9235 e ORQUIDEA R G D BOBENRIETH CRM/DF 5845.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 699, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1°, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JOSEMAR MENDES DE AMORIM, Processo n.º: 055-011116/2003, Prontuário: 00341179388/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAN PIETRO BUOSO MALOVANY, Processo n.º: 055-004842/2003, Prontuário: 00252793-6/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO COSTA GUEDES, Processo n.º: 055-008580/2003, Prontuário: 02368591966/BA, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, Processo n.º: 055-015161/2003, Prontuário: 00027180202/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO ANDREY BRASIL CARVALHO, Processo n.º: 055-012284/2002, Prontuário: 01380279257/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LOURIVAL ALVES CAMPELO, Processo n.º: 055-001862/2003, Prontuário: 01736293148/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELINTON MARQUES DUARTE, Processo n.º: 055-014443/2003, Prontuário: 02387631239/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO ALVES RIBEIRO, Processo n.º: 055-014789/2003, Prontuário: 00253315626/DF, Categoria: "AE", Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JARBAS SANTOS RODRIGUES, Processo n.º: 055-015162/2003, Prontuário: 00258107253/DF, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO, Processo n.º: 055-020022/2002, Prontuário: 00112818968/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NOEMIO BESERRA MARQUES, Processo n.º: 055-010268/2003, Prontuário: 00138534587/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIME DE ALMEIDA MENDES, Processo n.º: 055-012778/2003, Prontuário: 00078339889/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GERALDO MACEDO SALGADO, Processo n.º: 055-014954/2003, Prontuário: 02428919540/DF, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIELINGTON NOGUEIRA PINTO, Processo n.º: 055-015124/2002, Prontuário: 00046262184/DF, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO ANTONIO DE BRITO, Processo n.º: 055-007726/2002, Prontuário: 02030991117/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

EGUIMAR RODRIGUES, Processo n.º: 055-001700/2002, Prontuário: 11626116-1/GO, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO FRANCISCO MEIRA, Processo n.º: 055-000294/2003, Prontuário: 00193973732/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DHONE DOGNANI, Processo n.º: 055-012772/2003, Prontuário: 02745683910/SP, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GASPAR GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo n.º: 055-007049/2003, Prontuário: 00169636346/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LENOMAR VIEIRA GUEDES, Processo n.º: 055-007050/2003, Prontuário: 00027151132/DF, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO MOREIRA DOS SANTOS, Processo n.º: 055-007136/2000, Prontuário: 01051422477/GO, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE UBIRATAN DA SILVA BARROS, Processo n.º: 055-014333/2003, Prontuário: 00332643255/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, Processo n.º: 055-011710/2003, Prontuário: 00558944405/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EUGIMAR ANTONIO DOS SANTOS, Processo n.º: 055-000354/2003, Prontuário: 00172304358/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RODRIGUES DA MATA, Processo n.º: 055-005257/2001, Prontuário: 00112589747/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO JUNIO OLIVEIRA DA SILVA, Processo n.º: 055-008841/2003, Prontuário: 00349800900/DF, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BAYRON CHAGAS DOURADO NETO, Processo n.º: 055-020985/2002, Prontuário: 00106678004/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBANO IRENE, Processo n.º: 055-011141/2002, Prontuário: 00330657153/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAMIAO FERREIRA DA SILVA, Processo n.º: 055-015451/2003, Prontuário: 00112182007/DF, Categoria: "AC", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS LACERDA ESTEVAM LEITE, Processo n.º: 055-015396/2003, Prontuário: 00550586112/DF, Categoria: "AD", Infringência aos Artigos 244, inciso I e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILSON SOUZA DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-010725/2003, Prontuário: 00245098401/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO ALVES DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-004846/2003, Prontuário: 00144333780/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: APARECIDO BELO DA SILVA, Processo n.º: 055-015395/2003, Prontuário: 00457088010/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, incisos I e V do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUAREZ LOPES DA SILVA, Processo n.º: 055-011467/2002, Prontuário: 00105063783/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO DO VALE GOMES, Processo n.º: 055-009972/2003, Prontuário: 00193341580/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 176, inciso I do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOGO AMENO TEIXEIRA DE MACEDO, Processo n.º: 055-007752/2003, Prontuário: 02147779502/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.000.695/2003; INTERESSADO: NATHALIE BERNARDO DA CÂMARA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NATHALIE BERNARDO DA CÂMARA, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00250/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "NOSSO CORPO, NOSSA CASA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.734/2003; INTERESSADO: TEATRO CONTÍNUO THOMAZ COELHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de TEATRO CONTÍNUO THOMAZ COELHO, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00251/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MUMU, A VACA METAFÍSICA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.764/2003; INTERESSADO: ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00252/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "A MOENDA DO TEMPO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.531/2003; INTERESSADO: ZEZITO SARAIVA GOMES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ZEZITO SARAIVA GOMES, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00253/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CD: ARLAN & THAYS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.901/2003; INTERESSADO: ANDREA MAGALHÃES GLORIA – ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDREA MAGALHÃES GLORIA - ME, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00254/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "OS SONHOS NÃO ENVELHECEM", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.002376/2003; INTERESSADO: FABIANE PRADO SILVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FABIANE PRADO SILVEIRA, no valor de R$1.000,00 (MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1414/2003-SEC, para fazer face às despesas com contratação do Grupo FLOR DE BABAÇU, que irá apresentar-se na III Festa das Regiões – APAE, no Centro de Tradições Gaúchas, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002380/2003; INTERESSADO: LINDOMAR DANTAS DE SOUSA E OUTROS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LINDOMAR DANTAS DE SOUSA E OUTROS, no valor de R$1.000,00 (MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1415/2003-SEC, para fazer face às despesas com contratação do Grupo ÊTA LASQUERA, que irá apresentar-se na III Festa das Regiões – APAE, no Centro de Tradições Gaúchas, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002364/2003; INTERESSADO: JMMC CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO S/C LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JMMC CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO S/C LTDA,

no valor de R$19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1416/2003-SEC, para fazer face às despesas com contratação das BANDAS ISAÍAS JR; JAJÁ BOTELHO; VERDADE RELATADA; CAPITAL SOUL; MINISTÉRIO VENCEDORES DE LOUVOR; MINISTÉRIO DE LOUVOR DA CATEDRAL E BANDA PR4, que se apresentarão na V Convenção das Igrejas de Cristo – Ministério Nova Fé.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 01/2003 - CONAM/DF DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

PROCESSO: 191.000.420/2000; INTERESSADO: Jório Dauster Magalhães e Silva; ASSUNTO: Auto de Infração nº 729 – B.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XIV, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994, e tendo em vista o que ficou acordado na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2003, e ainda o que consta do Processo nº 191.000.420/2000, resolve:

1. Julgar procedente o Auto de Infração nº 131, Série B, lavrado em 29 de Junho de 2000 em desfavor do Sr. Jório Dauster Magalhães e Silva, Mantendo suas penalidades, devendo o autuado promover a imediata desobstrução da área ocupada irregularmente.
2. Publique-se e notifique-se o Sr. Jório Dauster Magalhães e Silva

VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente Suplente

DECISÃO Nº 02/2003 - CONAM/DF DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

PROCESSO: 191.000.079/2001; INTERESSADO: José Araújo Barcelos Neto; ASSUNTO: Auto de Infração nº 729 – B.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XIV, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994, e tendo em vista o que ficou acordado na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2003, e ainda o que consta do Processo nº 190.000.079/2001, resolve:

1. Julgar procedente o Auto de Infração nº 729 Série B, lavrado em 31 de janeiro de 2001 em desfavor de José Araújo Barcelos Neto, mantendo as penalidades nele contidas.
2. Publique-se e notifique-se o Sr. José Araújo Barcelos Neto.

VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente Suplente

DECISÃO Nº 03/2003 - CONAM/DF DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

PROCESSO: 191.000.511/1999; INTERESSADO: AMORVILLE - Assoc. Moradores do Cond. Ville Montagne; ASSUNTO: Auto de Infração nº 182 – B.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XIV, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994, e tendo em vista o que ficou acordado na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2003, e ainda o que consta do Processo nº 190.000.079/2001, resolve:

1. Julgar procedente a manutenção das penalidades impostas através da Decisão nº 72/2001 SUMAM/SEMARH, quais sejam; Advertência para apresentação do Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, multa arbitrada no valor de 750 (setecentas e cinqüenta) UPDF's excluído o beneficio de redução da multa previsto pelo art. 49 § 2º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
2. Publique-se e notifique-se, AMORVILLE – Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne.

VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de outubro de 2003

PROCESSO: nº 260.029.322/2003; INTERESSADO: GEORC/DIRAF/SEDUH; ASSUNTO: Pagamento de Fatura. Autorizo a realização da despesa, dispenso de licitação e autorizo a emissão de Nota de Empenho, no valor de R$ 9.316,36 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Ratifico a dispensa para fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 156, de 14 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 225, de 20 de novembro de 2003, página 17, onde se lê: ...Assessor Especial, da Subsecretaria de Política Urbana e Informação...Leia-se ... Assessor Especial, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação..., e onde se lê: ...no período de 17.10.2003 a 24.10.2003. Leia-se ...no período de 17.10.2003 a 25.10.2003.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de novembro de 2003

PROCESSOS N°S: 260.029.506/2003 INTERESSADOS: GEOFI/DOROP – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMBASSY TOWERASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão N° 920 de 18/11/2003, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, o valor de R$ 24.925,23 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) a favor da Empresa Wagner Imobiliária Refrigeração e Construções Indústria e Comércio Ltda, referente ás taxas de condomínio do período de outubro a dezembro/2002, correndo a despesa por conta do Elemento 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 23.122.010038517.00169, de conformidade com os artigos nºs 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA /RA-I, no uso da competência que lhe e atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: CANCELAR a Licença n° 059/2002, datada de 28/07/2002, referente ao processo n° 141.001.072/2002, concedida pela Administração Regional de Brasília à Prefeitura da SQS 212 – AQD, para a execução de edificação temporária para ser utilizada como Administração da Quadra, no Stand de Vendas contíguo à Projeção 08, do SHC/SUL, SQ 212, Bloco C, conforme DECISÃO n° 06/2003 – CONPRESB, publicada no DODF n° 111 pág. 06, de 11/06/03.

CLAYTON AGUIAR

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 14 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 141.000.099/2002; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R$ 17.345,86 (dezessete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0135 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Região Administrativa do Plano Piloto, fonte 100, elemento de despesa 33.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº: 141.000.100/2002; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R$ 8.222,20 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0135 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Região Administrativa do Plano Piloto, fonte 100, elemento de despesa 33.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº: 141.000.101/2002; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38

combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R$ 385.433,42 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0135 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Região Administrativa do Plano Piloto, fonte 100, elemento de despesa 33.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº: 141.000.102/2002; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R$ 2.243,23 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0135 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Região Administrativa do Plano Piloto, fonte 100, elemento de despesa 33.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, Considerando que o Processo nº 138.000478/98, teve alguns requisitos não observados; considerando que o Alvará de Funcionamento nº 797/2002, não atende a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, resolve:

I – Revogar o Alvará de Funcionamento concedido ao BINGO CEILÂNDIA LTDA, localizado na CNM 01, Bloco "D", Subsolo 01 – Ceilândia/DF;

II – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;

III – Esta Ordem de Serviço entra vigor na data da sua publicação.

ADÃO NOÉ MARCELINO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA N.º 108, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 030.008.026/2003, 100.001.603/2003, 030.007.905/2003, 190.001.062/2003, 196.000.542/2003, 060.013.363/2003 e 170.000.363/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Â O

ANEXO À PORTARIA N.º 108 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/0001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				200.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000312	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	200.000	200.000
130103/0001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				6.172.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA – INTERNA				
Ref. 000189	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA – INTERNA	32.90.21	100	4.000.000	
			46.90.71	100	1.172.000	5.172.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	1.000.000	1.000.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				10.000
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 000479	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	10.000	10.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				35.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.39	420	35.000	35.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				3.000.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000085	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	101	3.000.000	3.000.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				3.172.000
2.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000341	0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.11	101	3.172.000	3.172.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				2.200
11.331.2700.2044		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO				
Ref. 000584	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO	33.90.30	132	2.200	2.200
2003AC00613					TOTAL	12.591.200

ANEXO II R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Â O

ANEXO À PORTARIA N.º 108 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				486.592
08.244.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000550	0162	SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.50.39	100	300.000	
			33.90.39	100	186.592	486.592
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				950.000
10.302.0400.1669		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				
Ref. 000157	0001	CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	44.90.51	100	950.000	950.000
2003AC00613					TOTAL	1.436.592

ANEXO III R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 108 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/0001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				200.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000312	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	200.000	200.000
130103/0001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				6.172.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA – INTERNA				
Ref. 000189	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA – INTERNA	32.90.21	101	4.000.000	
			46.90.71	101	1.172.000	5.172.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	101	1.000.000	1.000.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				10.000
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 000479	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	10.000	10.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				35.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.30	420	35.000	35.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				3.000.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000085	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	100	3.000.000	3.000.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				3.172.000
2.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000341	0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.11	100	3.172.000	3.172.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				2.200
11.331.2700.2044		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO				
Ref. 000584	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO	33.90.14	132	2.200	2.200
2003AC00613					TOTAL	12.591.200

ANEXO IV R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 108 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				486.592
08.244.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000550	0162	SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.32	100	486.592	486.592
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				950.000
10.302.0400.1669		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				
Ref. 000157	0001	CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	44.90.92	100	950.000	950.000
2003AC00613					TOTAL	1.436.592

PORTARIA N. º 109, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 072.000.295/2003, 150.002.383/2003, 195.000.201/2003, 240.001.023/2003, 220.000.428/2003, 141.003.834/2003, 131.001.858/2003, 133.000.906/2003 e 147.000.406/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Â O

ANEXO À PORTARIA N.º 109 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				700.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000499	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	700.000	700.000
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				12.535
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000179	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.16	100	7.600	7.600
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000095	0045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.08	100	4.555	
			33.90.49	100	380	4.935
150106/00001	21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				2.500
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000408	0113	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO JARDIM BOTÂNICO	33.90.08	100	2.500	2.500
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.500
27.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000719	0081	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.08	100	1.500	1.500
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				30.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000574	0084	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.11	100	30.000	30.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				80.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000255	0110	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	31.90.11	100	80.000	80.000
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA				2.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000262	0105	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.08	100	2.000	2.000
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				34.538
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000790	0158	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	120	2.000	2.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000791	0152	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	120	5.000	5.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 002091	0033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.31	100	3.188	
			33.90.36	100	11.350	14.538
28.846.001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000792	0057	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.92	100	13.000	13.000
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA				18.420
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000 862	0134	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	31.90.16	100	15.000	
			31.90.92	100	3.420	18.420
2003AC00618					TOTAL	881.493

ANEXO II — R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Â O

ANEXO À PORTARIA N.º 109 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				500.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.03	106	500.000	500.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				90.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001866	0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.01	106	90.000	90.000
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				3.000
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 00615	0126	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.11	100	3.000	3.000
2003AC00618					TOTAL	593.000

ANEXO III — R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 109 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				700.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000499	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.12	100	700.000	700.000
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				12.535
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000179	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.13	100	7.600	7.600
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000095	0045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.39	100	4.935	4.935
150106/00001	21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				2.500
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000408	0113	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO JARDIM BOTÂNICO	33.90.39	100	2.500	2.500
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.500
27.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000719	0081	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.46	100	1.500	1.500
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				30.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000574	0084	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.13	100	25.000	
			31.90.16	100	5.000	30.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				80.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000255	0110	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	31.90.13	100	30.000	
			31.90.16	100	50.000	80.000
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA				2.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000262	0105	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	100	2.000	2.000
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				34.538
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000790	0158	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	120	2.000	2.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000791	0152	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	120	5.000	5.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 002091	0033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	14.538	14.538
28.846.001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000792	0057	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.96	100	13.000	13.000
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA				18.420
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000 862	0134	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	31.90.11	100	10.420	
			31.90.13	100	8.000	18.420
2003AC00618					TOTAL	881.493

ANEXO IV — R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 109 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				500.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				

Ref. 001110		0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	500.000	500.000
230101/00001		16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				90.000
09.272.0001.9004			ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001866		0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.03	106	90.000	90.000
330101/00001		33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				3.000
08.122.0100.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 00615		0126	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.92	100	3.000	3.000
2003AC00618						TOTAL	593.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a gestão do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, em face do que consta do Processo nº 375/02, resolve:

Art. 1º A gestão do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal – SIAUP reger-se-á pelo disposto na Resolução nº 160/03 e por esta Portaria.

Art. 2º O SIAUP será gerido pela Comissão Permanente de Avaliação da Despesa com Pessoal – CPADP, composta, inicialmente, por cinco Analistas de Finanças e Controle Externo indicados pela Comissão Permanente dos Inspetores de Controle Externo – CICE e nomeados pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º Para efeito desta Portaria o prazo de implantação do SIAUP será de 270 dias, contados da publicação da Resolução nº 160/03.

Art. 4º Caberá à CPADP, na fase de implantação do sistema:

I – efetuar visitas técnicas aos jurisdicionados, objetivando:

a) realizar o cadastramento inicial dos responsáveis pela remessa de dados para o SIAUP;

b) apresentar o SIAUP aos responsáveis cadastrados, propiciando-lhes treinamento;

II – promover treinamento para os usuários internos do SIAUP;

III – avaliar e validar os dados encaminhados pelos jurisdicionados para o SIAUP;

IV – certificar a validade e adequação das trilhas de auditoria processadas pelo SIAUP;

V – propor ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD as alterações que se fizerem necessárias no sistema;

VI – encaminhar à CICE, para fins de homologação, relatório descritivo das trilhas de auditoria selecionadas, acompanhado de motivação para alterações, inclusões ou exclusões porventura realizadas;

VII – elaborar o manual do usuário, interno e externo, do sistema;

VIII – encaminhar à CICE, até o dia 30 de cada mês, relatório sobre o andamento da implantação do SIAUP;

IX – representar a CICE sobre eventual descumprimento do prazo de encaminhamento dos dados a que se referem os arts. 2º e 3º da Resolução nº 160/03;

X – homologar o sistema, validando-o para o uso em produção, mediante expedição de relatório conclusivo a ser encaminhado à CICE, para conhecimento e deliberação.

Art. 5º Caberá à CICE, na fase de implantação do sistema:

I – homologar as trilhas de auditoria que serão empregadas na fase de produção do sistema, após análise do relatório a que se refere o inciso VI do art. 4º desta Portaria;

II – propor o início da fase de produção do SIAUP;

III – deliberar quanto à inobservância dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 160/03.

Art. 6º Caberá à CPADP, na fase de produção do sistema:

I – relativamente à manutenção do SIAUP:

a) manter o cadastramento de usuários do SIAUP;

b) acompanhar o processamento mensal da atualização da base de dados do SIAUP, de forma a assegurar a consistência das informações;

c) liberar, após o procedimento indicado na alínea anterior, o resultado do processamento para consulta e expedição dos alertas gerados pelo SIAUP;

d) representar a CICE quanto à inobservância ao art. 2º da Resolução nº 160/03;

e) acompanhar, de forma coordenada com a CICE, as alterações na legislação de pessoal que impliquem modificações nas trilhas de auditoria do SIAUP, solicitando ao NIPD as implementações necessárias;

f) especificar os relatórios gerenciais requeridos pela CICE, solicitando ao NIPD as implementações necessárias;

g) especificar as alterações em rotinas ou procedimentos do SIAUP, solicitando ao NIPD as implementações necessárias;

h) manter as tabelas referenciais do SIAUP, promovendo as atualizações necessárias;

i) promover a periódica atualização do manual do usuário do SIAUP;

j) manter contato com os responsáveis pelas remessas de dados para o SIAUP, objetivando a regularização de eventuais inconsistências;

k) manter cadastro de exceções para os indícios de irregularidades amparados por decisão judicial ou por motivo de força maior;

II – relativamente às ações de controle externo:

a) promover a análise dos indícios apontados pelo sistema, adotando as providências cabíveis, nos termos do manual do usuário do SIAUP;

b) comunicar à CICE os eventuais indícios de irregularidades identificados no processamento do SIAUP que impliquem:

1. vultoso prejuízo ao erário; ou

2. irregularidade ou impropriedade que, pela característica, envolva simultaneamente jurisdicionados de mais de uma Inspetoria de Controle Externo – ICE;

c) dar conhecimento as ICEs competentes sobre os indícios de irregularidades não sanados por mais de 180 dias, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Para fins do item 1 da alínea "b" do inciso II, considerar-se-ão, para efeito de vultoso prejuízo ao erário, os indícios de irregularidades que ultrapassem o valor de materialidade a ser fixado anualmente pela CICE.

Art. 7º Caberá à CICE, na fase de produção do sistema:

I – acompanhar, de forma coordenada com a CPADP, as alterações na legislação de pessoal que impliquem modificações nas trilhas de auditoria do SIAUP;

II – requerer à CPADP:

a) a elaboração de relatórios gerenciais necessários à execução das atividades de Controle Externo;

b) a inclusão, alteração e exclusão de trilhas de auditoria do SIAUP;

III – referendar as atualizações do manual do usuário do SIAUP promovidas pela CPADP;

IV – fixar, anualmente, o valor de materialidade a que se refere o parágrafo único do art. 6º desta Portaria;

V – apreciar, anualmente, as exceções registradas no SIAUP, deliberando sobre sua pertinência.

VI – deliberar sobre o disposto na alínea b do inciso II do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Caberá à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª ICEs, na fase de produção do sistema, observadas suas respectivas áreas de atuação:

I – promover a análise dos indícios apontados pelo sistema, adotando as providências cabíveis, nos termos do manual do usuário do SIAUP;

II – certificar, após procedimento de fiscalização in loco, mediante amostragem, a adequação das medidas adotadas pelos jurisdicionados para sanar as irregularidades identificadas pelo SIAUP, procedendo ao competente registro no sistema.

Art. 9º Caberá ao NIPD:

I – receber e processar os dados enviados ao SIAUP, liberando-os para a CPADP para análise preliminar;

II – prover, em sua área de competência, o suporte necessário à CPADP na manutenção e aprimoramento do SIAUP;

III – assessorar a CPADP no uso do sistema, no processo de treinamento aos usuários, bem como na elaboração do manual do usuário interno e externo.

Art. 10. O acesso aos dados do sistema será franqueado a todos os Analistas de Finanças e Controle Externo do Tribunal, devendo o sistema manter o registro dos usuários e das operações realizadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Institui o Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa nº 418, de 18 de novembro de 2003, e o que consta do Processo nº 375/02, e

Considerando a necessidade de aprimorar-se a eficácia da atividade de fiscalização do Tribunal no que diz respeito ao acompanhamento das despesas com pessoal;

Considerando o poder normativo conferido ao Tribunal pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1/94, para expedir atos e instruções acerca de matéria de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando, ainda, os poderes implícitos decorrentes do disposto nos arts. 39, parágrafo único, 41, § 1º, 42 e 79, III, da Lei Complementar nº 1/94, em consonância com os arts. 123 a 125 do Regimento Interno desta Corte, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal deverão encaminhar até o dia 20 do mês subseqüente ao de referência da folha de pagamento arquivos contendo dados cadastrais e financeiros, conforme as orientações constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Resolução, para que os órgãos e entidades jurisdicionados adaptem seus sistemas informatizados.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 3º, os jurisdicionados deverão remeter arquivos relativos ao período compreendido entre janeiro de 2002 e o mês em que iniciou a remessa mensal de arquivos ao TCDF, objetivando estabelecer período padronizado de avaliação.

Art. 5º A simples remessa de arquivos, bem assim o alerta produzido automaticamente pelo sistema, quando da ocorrência de possíveis incongruências, não caracterizarão a anuência deste Tribunal sobre a regularidade das despesas informadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2003

Dispõe sobre exigências que devem constar de editais de licitação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em conta o decidido pelo Egrégio Plenário na Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 2003, conforme consta do Processo nº 0691/03,

Considerando a necessidade de estabelecer orientação para a elaboração de editais de licitação pelos jurisdicionados;

Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

a) no que diz respeito à capacitação técnica prevista no art. 30 da Lei n° 8.666/93, a exigência de:

a.1) quantidades mínimas para a capacidade técnico-profissional não é compatível com os termos do art. 30, I, da Lei n° 8.666/93;

a.2) quantidades mínimas para comprovar conhecimentos, habilidades ou aptidões para a realização dos trabalhos também não é compatível com os termos do art. 30, I, da Lei n° 8.666/93, pois tais atributos são objeto da capacidade técnico-profissional;

a.3) comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa é possível e, em casos excepcionais, é admissível a exigência de quantidades mínimas para comprovar essa capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 30, II, da Lei n° 8.666/93;
a.4) quantidade mínima de atestados para comprovar fato único, bem como a exigência de comprovação de capacidades independentes em um único documento não é admissível à luz dos princípios norteadores da licitação pública, conforme estabelecido no art. 3°, caput, e § 1°, I, da Lei n° 8.666/93;
b) com relação aos contratos regidos pelo art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, é possível, desde que amparada por estudos técnicos e econômicos específicos, a contratação de serviços por períodos de até 60 meses;
c) esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N°. 3801*, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.
Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 3779/96, Aposentadoria, FILOGONIO COELHO DOS SANTOS; 4095/96, Aposentadoria, ESTHER MORAES DE SOUZA; 2650/97, Pensão Civil, Jussara Parreira Vieira; 1848/98, Aposentadoria, Isa Maria de Mello; 5458/98, Aposentadoria, Nelma Moreira Moraes; 1015/99, Aposentadoria, Lúcia Maria Ratzsch; 3650/99, Pensão Civil, Maria José Bezerra Silva; 932/00, Aposentadoria, ISMAEL ALAN G. DE SIMAS; 1437/03, Pensão Civil, Maria José da Costa;
Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1447/95, Aposentadoria, ELIAS ALVES BEZERRA; 2593/97, Aposentadoria, Marta Silva Gomes; 5234/98, Tomada de Contas Especial, FSSDF; 1792/99, Aposentadoria, Astrogilda Menezes de Souza; 2522/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Região Administrativa I - Brasília; 2954/99, Aposentadoria, Necy Ribeiro de Castro; 3520/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 797/01, Tomada de Contas Anual, SES; 122/02, Auditoria de Regularidade, Regiões Administrativas; 347/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 1423/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1627/02, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1738/02, Aposentadoria, Lindalva Lopes de Sousa; 514/03, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 1417/03, Admissão de Pessoal, PCDF; 1464/03, Admissão de Pessoal, CLDF; 1751/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 1760/03, Admissão de Pessoal, PCDF;
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 640/92, Aposentadoria, ANTONIO JOSE LEAL; 5113/93, Tomada de Contas Especial, DEFER; 2192/95, Aposentadoria, AILON ALVES DA SILVA; 3087/96, Prestação de Contas Anual, PROFLORA; 4439/97, Pensão Civil, Francisca Bueno da Silva; 2753/98, Reforma (Militar), Jorge Gomes de Andrade Cruz; 3455/98, Aposentadoria, Jorge Martins Vieira; 829/00, Aposentadoria, Jurema Francisco de Freitas; 2579/00, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA IV - BRAZLÂNDIA; 2665/00, Licitação, 3ª ICE - Div. Audit; 435/03, Aposentadoria, Lúcia Antônia de Almeida; 1641/03, Pensão Civil, Conceição Mateus Bezerra;
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 2294/89, Aposentadoria, SILVIO GUILHERME BELTRAO BRECKENFELD; 7960/96, Revisão de Concessão, Maria do Rosário Nunes Oliveira; 226/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 317997BANCO DE BRASÍLIA S.A.;
(*) Elaborada conforme o art. 5° da Res. 122, de 28.11.2000
Emissão em 24/11/2003 14:05 (conforme inciso II do art. 2° da Res. TCDF n°. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3796

Aos 6 dias de novembro de 2003, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, por motivo de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3795, de 05.11.2003.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de representação da Deputada Distrital ERIKA KOKAY, versando sobre possíveis improbidades administrativas praticadas pelo Presidente do Banco de Brasília S.A., TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, o qual também ocupa a Presidência da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais- ASBACE.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Admissão de Pessoal: Processo 4103/1991 - Despacho 285/2003, Processo 1711/2002 - Despacho 281/2003, Processo 795/2003 - Despacho 287/2003. Aposentadoria: Processo 2967/1999 - Despacho 289/2003. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1828/2003 - Despacho 277/2003. Pensão Civil: Processo 108/1991 - Despacho 276/2003, Processo 2224/1995 - Despacho 275/2003, Processo 4670/1995 - Despacho 288/2003, Processo 6656/1996 - Despacho 278/2003. Representação: Processo 573/2000 - Despacho 291/2003, Processo 878/2002 - Despacho 286/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 148/1999 - Despacho 292/2003, Processo 135/2001 - Despacho 280/2003, Processo 2707/2000 - Despacho 151/2003.
CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Aposentadoria: Processo 1113/1999 - Despacho 315/2003, Processo 1787/1999 - Despacho 316/2003, Processo 1096/2003 - Despacho 317/2003. Denúncia: Processo 2459/1996 - Despacho 319/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 2096/2000 - Despacho 320/2003, Processo 1019/2002 - Despacho 323/2003.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Aposentadoria: Processo 7093/1996 - Despacho 360/2003, Processo 960/1999 - Despacho 374/2003, Processo 1603/2000 - Despacho 375/2003, Processo 1411/2001 - Despacho 368/2003, Processo 1412/2001 - Despacho 369/2003, Processo 1413/2001 - Despacho 370/2003, Processo 1418/2001 - Despacho 371/2003, Processo 1421/2001 - Despacho 372/2003, Processo 1425/2001 - Despacho 373/2003, Processo 1428/2001 - Despacho 364/2003, Processo 1431/2001 - Despacho 366/2003, Processo 1450/2001 - Despacho 365/2003, Processo 1556/2001 - Despacho 367/2003. Licitação: Processo 1468/2003 - Despacho 363/2003. Pensão Civil: Processo 4029/1994 - Despacho 362/2003, Processo 1510/2000 - Despacho 361/2003.
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Aposentadoria: Processo 1409/2001 - Despacho 135/2003, Processo 1440/2001 - Despacho 137/2003, Processo 1445/2001 - Despacho 136/2003, Processo 1466/2001 - Despacho 139/2003, Processo 1570/2001 - Despacho 138/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 2227/1991 - Despacho 140/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 4917/1995 - Despacho 142/2003, Processo 6169/1995 - Despacho 141/2003, Processo 2933/1999 - Despacho 132/2003, Processo 917/2003 - Despacho 129/2003.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 3536/92 e que na Sessão Ordinária nº 3790 foi deferido requerimento de sustentação oral de defesa formulado por ADEMAR BARREIRA E REIS, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.
Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, relator dos autos, para apresentação do relatório
Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, se deseja manifestar-se neste momento, havendo a Senhora Procuradora-Geral ratificado parecer daquele órgão constante dos autos.
Continuando, concedeu a palavra ao Senhor ADEMAR BARREIRA E REIS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.
Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que, à vista dos argumentos apresentados e de memorial juntado aos autos, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 6160/03.- O Tribunal aprovou a solicitação do Relator, incluindo o processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária prevista para o dia 18 do corrente mês, tendo sido o interessado, nesta assentada, cientificado desta decisão.
A seguir, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, para continuidade do seu relato.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO
PROCESSO Nº 3732/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ENILDO CUEVAS DONADIO-SE. - DECISÃO Nº 6164/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 125/129, 142 e 143, juntados aos autos, tendo por parcialmente cumpridas as determinações de correções posteriores, constantes da Decisão nº 3225/2001; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abonos Provisórios, em substituição aos de fls. 142 e 143, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de, respectivamente: a.1) calcular a parcela Proventos na proporção de 28/35 (vinte e oito, trinta e cinco avos), tendo em vista a exclusão do tempo de serviço prestado ao CASEB (fls. 100 e 101) e a revisão ser anterior à Lei nº 22/89; a.2) considerar seus efeitos a contar de 12/06/89, data de vigência da Lei nº 22/89, e aplicar, nos cálculos, a tabela salarial da época; b) corrigir, no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, o cálculo atual da parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, aplicando o percentual de 1,2% por ano de efetivo exercício em regência de classe, considerando o tempo de afastamento que foi objeto de anistia; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.
PROCESSO Nº 3872/82 - Revisão dos proventos da reforma de LOURENÇO JOSÉ DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 6165/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu rever o item I da Decisão nº 0005/96, para considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da reforma do Soldado PM LOURENÇO JOSÉ DO NASCIMENTO, visto à fl. 78, retificado pelo ato de 29/03/96, visto à fl. 154. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 1679/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MANOEL MESSIAS CORREIA DE ALMEIDA-PCDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame contra o item II.3 da Decisão nº 2854/2002, adotada no Processo nº 533/02, interposto pelo interessado. - DECISÃO Nº 6166/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por MANOEL MESSIAS CORREIA DE ALMEIDA, haja vista a não comprovação do exercício de função/cargo comissionado na data da aposentadoria, ou na data em que foram preenchidos os requisitos para a inatividade; II - autorizar seja dada ciência ao recorrente e à jurisdicionada do teor desta decisão; III - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.722/96; IV - considerar legal, para fins de registro, o ato inerente à 1ª revisão de proventos do interessado; V - determinar, no tocante à 2ª revisão de proventos, o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato correspondente, para excluir de sua fundamentação legal as referências ao art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei 6.732/79 e incluir o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 147, observando a Decisão Normativa 02/93, a fim de excluir do cálculo as parcelas "Opção" e "Representação Mensal"; c) tornar sem efeito o documento substituído. Declarou impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.
PROCESSO Nº 1567/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DEONÍSIO INÁCIO DIAS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6167/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta

a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 466/2002; II - considerar legais para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de DEONÍSIO INÁCIO DIAS DA SILVA, vistos às fls. 08 e 108/109. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3155/93 (apenso o de nº 030.000.463/93) - Pensão civil instituída por LILIANE JACQUELINE REBELLO HORTA-SE. - DECISÃO Nº 6168/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 22-verso e 24/27 dos autos apensos, considerando-os, excepcionalmente, como Pedido de Reexame da Decisão nº 3521/2003, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal: a) esclarecer, mediante manifestação da Junta Médica Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, se, à época do óbito da instituidora, o interessado já era portador da doença incapacitante declarada no laudo médico de fl. 27 dos autos apensos; b) orientar os interessados que, nos casos de decisões desta Corte em processos concernentes a atos sujeitos a registro, o recurso adequado é o Pedido de Reexame, previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 188 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7247/93 - Pensão civil instituída por ELIER ROSIGNOLI PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6169/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7394/95; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam acostadas aos autos informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89, o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 0364/95 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6170/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - rever o item I da Decisão nº 4911/96, que considerou ilegal a aposentadoria voluntária especial de MARIA DAS DORES COSTA, em decorrência da edição do ato de retificação de fl. 368, conforme previsto na Decisão nº 2050/98, uma vez que a servidora optou por aposentadoria com proventos proporcionais; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à aposentadoria: a.1) retificar a Instrução de 03/11/94, fl. 37, alterada pela Instrução de 01/06/99, fl. 368, para incluir em sua fundamentação legal os arts. 4º e 8º da Lei nº 8.911/94; b) quanto à revisão de proventos: b.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 397, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos quintos incorporados (2/5 DF-11; 2/5 DF-06; 1/5 DF-07) pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão 3395/99; b.2) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8268/96 (apenso o de nº 082.028.789/94) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA GOMES LEÃO-SE. - DECISÃO Nº 6171/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo representante legal da servidora MARIA DA GLÓRIA GOMES LEÃO contra a Decisão nº 98/2002; II - ter por cumprida a diligência determinada na supracitada decisão; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA GOMES LEÃO, retificado pela Portaria nº 524, de 26/07/2002, vistos às fls. 24/26 e 48 dos autos apensos; IV - autorizar: a) seja dada ciência à interessada, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Educação do teor desta decisão; b) a devolução dos autos apensos à Jurisdicionada; c) o arquivamento do processo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2565/97 (apensos os de nºs 2496/90 e 052.000.023/96) - Pensão civil instituída por ADALBERTO DA COSTA VELOSO-PCDF. - DECISÃO Nº 6172/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar, na Portaria Coletiva de 10/04/96, a pensão instituída por ADALBERTO DA COSTA VELOSO, para corrigir as datas de vigência da concessão e do falecimento do servidor; II - tornar sem efeito, na Portaria de 12/09/96, a retificação da pensão instituída pelo referido servidor, no pertinente a LINDETE FRANKLIN PEREIRA; III - confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 101, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98, em conseqüência da exclusão de LINDETE FRANKLIN PEREIRA; IV - editar ato de revisão para incluir LINDETE FRANKLIN PEREIRA como beneficiária da pensão vitalícia, na condição de companheira do ex-servidor, com base nos arts. 215, 217, inciso I, alínea "c", e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, a contar de 07/08/1996; V - elaborar o Título de Pensão da revisão, a contar de 07/08/96, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98, incluindo o nome de LINDETE FRANKLIN PEREIRA; VI - autenticar os documentos de fls. 29/55 e 57/67 do Processo nº 052.000.023/96, apenso; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos; VIII - alertar a jurisdicionada de que todo o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, é computável para fins de Adicional por Tempo de Serviço, fato que majora o percentual do referido adicional.

PROCESSO Nº 0736/00 (apenso o de nº 040.012.846/99) - Aposentadoria de ROBERTO ROBERTSEF. - DECISÃO Nº 6173/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame, visto às fls. 21/29; II - rever a Decisão nº 2191/2003, para excluir sua alínea "c", mantendo todos os demais termos da decisão recorrida; III - autorizar a devolução do processo à 4ª ICE, para manifestação quanto aos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 2357/00 (apenso o de nº 142.000.069/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6174/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 49/53; b) da Informação nº 152/03; II - ter por procedentes as razões de justificativa apresentadas por Agostinho Rocha Ferreira e parcialmente procedentes, as oferecidas por José Ális Azevedo Lima e Adilson Sebastião Bonifácio Rocha; III - determinar, com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, à Administração Regional de Samambaia - RA XII que observe os dispositivos da Portaria SEA nº 03/96 nas aquisições, recebimento e armazenagem de material de consumo; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados diretamente ou por seus representantes legais, do teor desta decisão; b) a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1607/02 (apenso o de nº 052.001.377/01) - Exame das admissões para os Cargos de Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF. - DECISÃO Nº 6175/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal, constante das fls. 35/63 do Processo nº 052.001377/01; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações que permitiram as admissões dos servidores abaixo relacionados, bem como se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos impetrantes nos respectivos cargos: Papiloscopista Policial - Alexandre Luiz Castro Neves, Ataíde Jerônimo da Silva, Cleidson Ferreira Guedes, Delendina Augusta de Assis, Denisy Nogueira dos Santos Oliveira, Manoel Mendonça de Arruda Neto, Vanessa Teixeira de Farias Campos, William Rodrigues dos Santos; Agente Penitenciário - Flávio Santos e Silva, Jane Eyre Oliveira Santana da Silva; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0835/03 - Representação nº 018/2003-CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre possível existência de "funcionários fantasmas" na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 6176/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção realizada, conforme Informação nº 088/03 e dos despachos de fls. 187/191 e 192/194; b) do Ofício nº 958/3ª PRODEP-MPDFT; c) do Aviso nº 1355 – GP/TCU; II - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 088/03 e dos despachos de fls. 187/191 e 192/194 à Companhia de Saneamento do Distrito Federal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras pertinentes ou apresente esclarecimentos circunstanciados; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências necessárias. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 0930/03 (apensos os de nºs 080.011.369/01, 080.013.418/01, 080.014.005/01 e 080.017.510/01) - Contratações temporárias de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6177/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada nos termos do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, constante dos Processos nºs 080.011.369/01, 080.013.418/01, 080.014.005/01 e 080.017.510/01, apensos; b) da Instrução de fls. 02/10; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Educação, oriundas de processos seletivos simplificados, objeto dos Editais nºs 01, de 21/12/2000, e 03, de 15/03/2001, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguir relacionadas: Edital 01/2000 - Ana Pereira de Carvalho, Angelina dos Reis, Bruno Parente Pinto, Daisy Souza Santos, Daniel Antônio de Castro Lemes, Edna Leandro de Souza, Hélio Izaac de Sousa, Irdonete Fernandes da Silva, Jurema de Oliveira Benjamim, Lúcia de Fátima Monteiro Barbosa, Maria Antônia Amorim de Carvalho, Maria Cristina Pinto, Maria das Graças Araújo Marwel, Maria de Lourdes de Brito Lima, Maria José Catarino, Maria José Teixeira, Marielze Braz de Queiroz Lara Cardoso, Renata Fortaleza Cunha Ramos, Rosa de Lima Cirilo Moco, Rosimeire Pessoa de Araújo dos Anjos, Sergio Martins e Silva, Suzana Batista de Menezes Pinagé, Tatiana de Vasconcelos Mota, Vanilda Costa Lopes, Vitória Marques Catanhêde, Yasodhara Dias da Silva; Edital 03/2001 - Elenice Assunção de Araújo, Márcia Liane Souza Lima, Marco Antônio Martins Leite, Marisley das Graças Oliveira; III - autorizar: a) o retorno dos processos apensos à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4956/92 - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS BASTOS SALES PADILHA e outra-SES. - DECISÃO Nº 6178/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7713/93 - Pensão civil instituída por VALTEIR CARLOS DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6179/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2868/97 (apenso o de nº 061.023.624/96) - Aposentadoria de CINEIDE MARIA FREIRE DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 6180/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4080/97 (apenso o de nº 082.003.085/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6181/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar que a jurisdicionada reitere ao INSS e junto à servidora, no sentido de obter, com a presteza de estilo, o resultado do recurso interposto perante o Instituto, tudo para revisão do indeferimento do reconhecimento da sua atividade rural. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1654/98 (apenso o de nº 141.004.203/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LÍVIA NOGUEIRA SILVA PINTO-SGA. - DECISÃO Nº 6182/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, após o decurso do prazo recursal, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de cálculo, em substituição ao de fls. 88 e 89 do Processo nº 141.004.203/97, para fins

de considerar a atualização monetária dos valores devidos ao erário, nos moldes dispostos na Decisão nº 7.053/99 (Processo nº 2961/91), bem assim observar o percentual correto de ATS com relação ao período de agosto de 1995; II - confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 91 do Processo nº 141.004.203/97, de modo a retificar os valores das parcelas gratificação de fiscalização e inspeção (Leis nºs 174/91 e 355/92) e ATS; III - juntar ao Processo nº 141.004.203/97 a memória de cálculo dos valores mencionados na informação de fls. 90-v.

PROCESSO Nº 3701/98 (apenso o de nº 082.005.867/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de PAULO REIS GASPAR-SE. - DECISÃO Nº 6183/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame e excepcionalmente, em nome da economia procedimental, tomar conhecimento do ato de revisão, como se apostilamento fosse, considerando correto o aumento da proporcionalidade dos proventos do servidor, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de o servidor pleitear: a) a contagem do tempo averbado, prestado à Universidade de São Paulo, atestado pela certidão de fls. 13/15 - apenso, para fins de adicional por tempo de serviço, haja vista que o interessado ingressou na Administração Distrital na vigência da Lei nº 1.711/52; b) a averbação do tempo na função de professor relativo ao período de 01.04.1981 a 07.07.1981 (fls. 7-v e 23 - apenso), tendo em vista que o seu aproveitamento e ponderação nos termos da Lei nº 1.864/98 resultaria em aumento da proporcionalidade dos proventos; c) o aproveitamento, para fins de incorporação da Gratificação de Regência de Classe, dos períodos de 28.03.1980 a 26.12.1980 e 12.05.1983 a 16.12.1983, prestados na função de professor (fl. 7-v - apenso), desde que tenha desempenhado, nesses intervalos de tempo, a regência de classe, devendo ficar comprovado nos autos.

PROCESSO Nº 4777/98 (apenso o de nº 052.000.911/98) - Pensão civil concedida a HÉLIO YASSURRIDE ONO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6184/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4873/98 (apenso o de nº 082.007.179/98) - Aposentadoria de REGINA CÉLIA LUZ DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6185/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Regina Célia Luz de Lima, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à parcela autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2135-4, conforme decisão exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1169/99 (apenso o de nº 082.008.199/98) - Aposentadoria de LENIZE DE LACERDA-SE. - DECISÃO Nº 6186/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Lenize de Lacerda, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à parcela autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2135-4, conforme decisão exarada no Processo nº 3612/99; II) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para adoção das providências a seguir indicadas: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 do apenso, levando em conta que o total das licenças médicas computadas para fim de ATS, alusivo ao ano de 1986 deverá ser corrigido para 117 dias (art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8112/90); b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29 apenso, observando a D.N. nº 02/93-TCDF, corrigindo o ATS para 19%, em decorrência do contido na letra "a", tornando sem efeito o documento substituído; III) dar ciência à servidora das medidas ora aprovadas, porquanto implicarão na redução de seus proventos.

PROCESSO Nº 2471/99 (apenso o de nº 082.008.240/98) - Aposentadoria de MARONITA BRAULIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6187/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo recursal, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 38 - apenso, retificado pelo de fl. 67 - apenso, para incluir em seu fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como para excluir a expressão "revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996", e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, em consonância com a orientação fixada na Decisão TCDF nº 3395/99; b) convalidar o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 31 - apenso, procedendo à anulação da expressão "SEM EFEITO"; c) elaborar abonos provisórios da aposentadoria e da revisão, em substituição aos de fls. 75 e 80 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional Décimos (6/10 DF-06) com base na retribuição (vencimento percebido mais representação mensal), haja vista o que dispõe a decisão citada à alínea "a"; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a jurisdicionada de que a servidora poderá pleitear a contagem do tempo prestado à Prefeitura Municipal de Lençóis (BA) para fins de anuênios, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, Decisão nº 13088/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95, e Processo nº 4942/94, Decisão nº 1042/96, S.O. nº 3141, de 29.2.96).

PROCESSO Nº 3215/99 (apenso o de nº 030.004.686/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ADELAIDE NUNES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6188/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reformar a Decisão nº 8210/2001, considerando legal, para fim de registro, a complementação de aposentadoria de Adelaide Nunes Ribeiro, Matrícula nº 80.299-9, "ex vi" da Decisão nº 3974/2002. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 1033/00 (apenso 1 volume) - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, tendo por objeto o emprego de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, com interveniência do Instituto Nacional do Câncer, à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, visando ao desenvolvimento dos programas referentes ao Plano Global de Controle do Tabagismo e outros fatores de risco de câncer. - DECISÃO Nº 6189/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 259 e 1472/03-Gab/SES, enviados ao Tribunal em cumprimento à Decisão nº 3456/02; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1175/00 (apensos os de nºs 082.000.636/99 e 082.010.095/99) - Aposentadoria de ENEIDE CRISTINA RODRIGUES SEIXAS e pensão civil de VILSON SEIXAS CARDOSO e outras-SE. - DECISÃO Nº 6190/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999.

PROCESSO Nº 0440/01 (apenso o de nº 030.003.415/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA DO CARMO ARAGÃO MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6191/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1.800/97.

PROCESSO Nº 1408/02 (apensos os de nºs 2797/89 e 052.001.323/00) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE ANDRADE SILVA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 6192/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1691/02 (apenso o de nº 052.001.180/01) - Pensão civil concedida a PRISCILA DA SILVA FEITOSA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6193/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão e revisão em exame, ressalvando que a plena regularidade dos valores dos títulos de pensão ficam vinculadas ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4.

PROCESSO Nº 0436/03 (apensos os de nºs 3474/90 e 052.000.534/00) - Pensão civil concedida a JOSEFA CORDEIRO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 6194/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0922/03 - Resultado da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2003, quanto à aferição dos critérios e métodos adotados na respectiva elaboração e sua conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). - DECISÃO Nº 6195/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 24/03, da Divisão de Acompanhamento e Auditoria da 5ª ICE, bem como de seus demonstrativos, para fim do disposto no art. 5º, inciso III, c/c com o art. 2º da Portaria - TCDF nº 167/02; II - considerar as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal relativo ao primeiro quadrimestre de 2003 em conformidade, parcial, com o disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, em razão das ressalvas apontadas no referido voto; III - determinar a Secretaria de Fazenda que, nas próximas publicações do RGF: a - promova a apuração dos gastos com inativos, considerando outras despesas relativas ao pessoal fora de atividade, classificadas na função "09 – Previdência"; b - restrinja as deduções à Receita Corrente Líquida relativas às receitas dos Fundos de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa – FASCAL, de Saúde da Polícia Militar do DF e de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF, aos valores oriundos das contribuições dos servidores para o custeio da própria assistência social, conforme item 4.c da Decisão nº 1.074/02 deste Tribunal; c - inclua, nos próximos relatórios, demonstrativo referente a concessão de garantias, previsto no art. 55, inciso I, item "c", da LRF, ou indique, por meio de nota explicativa, a ausência de operações dessa natureza no DF; IV - determinar à CICE que, em autos apartados, proceda a estudos acerca da aplicação do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19/10/2000. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou no sentido de que o Tribunal, tendo em conta, em parte, o Parecer do Ministério Público: I. tomasse conhecimento dos documentos anexados aos autos; II. considerasse o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2003, em conformidade com o disposto no art. 54 da LRF; III. tendo em conta a inferência realizada nos autos, considerasse cumpridos os limites permissivos apurados de pessoal, dívida consolidada e operações de crédito, objeto dos demonstrativos a que se referem os artigos 54 e 55 da LRF; IV. em razão da possibilidade desta Corte considerar o Relatório de Gestão Fiscal em desconformidade com o disposto no art. 55, inciso I, alíneas "a" e "b", da LRF, autorizasse a audiência do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (inciso I do art. 54 da LRF) para exercício da ampla defesa, inclusive tendo em conta o disposto no inciso I e § 5º da Lei nº 10.020/2000. A Conselheira MARLI VINHADELI, também revisora dos autos, apresentou voto na Sessão Ordinária nº 3783, de 25/09/2003, acolhido, em parte, nesta assentada, no seguinte teor: "I - tome conhecimento, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, c/c com o art. 2º da Portaria TCDF nº 167/2002, da Informação nº 24/03-ACOMP/5ª ICE e de seus demonstrativos, bem assim do despacho do titular da citada Inspetoria; II - considere o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2003, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com as ressalvas apontadas pela instrução; III - determine à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF que, nas próximas publicações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF): a) promova a apuração dos gastos com inativos, considerando outras despesas relativas ao pessoal fora de atividade, classificadas na função "09 – Previdência"; b) restrinja as deduções à Receita Corrente Líquida relativas às receitas dos Fundos de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa – FASCAL, de Saúde da Polícia Militar do DF e de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF, aos valores oriundos das contribuições dos servidores para o custeio da própria assistência social, conforme determinação contida no item 4.c da Decisão nº 1.074/2002, deste Tribunal; c) inclua demonstrativo referente a concessão de garantias, previsto no art. 55, inciso I, alínea "c", da LRF, ou indique, por meio de nota explicativa, a ausência, no Distrito Federal, de operações dessa natureza; IV - determine à Quinta Inspetoria de Controle Externo que examine, em processo apartado, os reflexos do Decreto nº 23.343/02 no corrente exercício".

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 4279/93 - Pensão civil concedida a IVETE SEVERINA MESQUITA-SECAR. - DECISÃO Nº 6196/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 356/03-SUCAR, de 8/9/03, formulado pela Presidente do Grupo de Trabalho dos Inativos e Aposentados da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais; II – conceder a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, para cumprimento do Despacho Singular nº 230/03-GCJF, relativa ao Processo nº 030.013.847/92, de interesse de IVETE SEVERINA MESQUITA, a contar do conhecimento desta decisão; III - alertar a SECAR de que a autoridade competente para se dirigir a este Tribunal é o seu Secretário.

PROCESSO Nº 4092/94 - Pensão civil concedida a LEIDE JANE DA ROCHA ARAÚJO e outros-SE. - DECISÃO Nº 6197/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5194/94 (apenso o de nº 061.008.066/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MANOELINA TEREZINHA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6198/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1090/97 (apenso o de nº 061.014.656/94) - Aposentadoria de MARIA STELLA ALVES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6199/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71 - Proc. nº 61.014.656/94-GDF, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular as parcelas relativas às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão (Rep. DFG/DFA, Opção 55% e Vant. Pes. MP 892/95), com os valores constantes da tabela de cargos comissionados vigente à época da aposentadoria (fevereiro de 1995); b - tornar sem efeito o documento substituído; II – ordenar o retorno dos autos conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 3918/97 (apensos 2 volumes) - Termo de permissão de uso firmado entre o Distrito Federal e a Rede Ferroviária Federal S.A., tendo por objeto a utilização da estação ferroviária de Brasília como terminal rodoferroviário. - DECISÃO Nº 6200/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento ao item II da Decisão n.º 3267/03, remetendo os autos, neste mesmo prazo, ao Tribunal; II) determinar à jurisdicionada que, em igual prazo, justifique o descumprimento noticiado; III) alertar a SEDUH de que, além da aplicação das sanções contidas no artigo 57, incisos IV e VII, e § 1º, da LC n.º 1/94, c/c o artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais; IV) restituir os autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 0230/99 (apenso o de nº 082.010.345/98) - Aposentadoria de ALAÍDE DE SOUSA LOBO-SE. - DECISÃO Nº 6201/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - determinar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 101/98-TCDF, adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 71 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual e o valor da parcela de Gratificação de Regência de Classe Incorporada, tendo em vista o apurado às fls. 51 e 65 - apenso, atentando que, à época da inativação, essa vantagem era calculada à razão de 0.8% por ano em regência de classe; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0286/99 (apenso o de nº 082.005.326/98) - Aposentadoria de VILMA LÚCIA RIBEIRO CAMPELO-SE. - DECISÃO Nº 6202/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1154/99 (apenso o de nº 082.009.671/98) - Aposentadoria de GERALDA GLÓRIA CALDAS CARDOZO-SE. - DECISÃO Nº 6203/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1804/99 - Aposentadoria de ALFREDO MARTINS DE CARVALHO-SECAR. - DECISÃO Nº 6204/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 356/03-SUCAR, de 8/9/03, formulado pela Presidente do Grupo de Trabalho dos Inativos e Aposentados da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, relevando a intempestividade; II – conceder a prorrogação do prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, para cumprimento da Decisão nº 2620/2003, relativa ao Processo nº 030.005.418/98, de interesse de ALFREDO MARTINS DE CARVALHO, a contar do conhecimento desta deliberação; III - alertar a SECAR de que a autoridade competente para se dirigir a este Tribunal é o seu Secretário.

PROCESSO Nº 1534/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado por intermédio do Ofício nº 356/03-SUCAR, para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 204/03-GCJF. - DECISÃO Nº 6205/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 356/03-SUCAR, de 8/9/03, formulado pela Presidente do Grupo de Trabalho dos Inativos e Aposentados da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais; II – conceder a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, para cumprimento do Despacho Singular nº 204/03-GCJF, relativa ao Processo nº 030.008.975/99, de interesse de RASCAMY CHAVES DE SOUZA, a contar do conhecimento desta deliberação; III - alertar a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais de que a autoridade competente para se dirigir a este Tribunal é o seu Secretário.

PROCESSO Nº 0156/02 (apensos os de nºs 1371/01, 210/02, 040.001.982/02 e 151.000.037/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 6206/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, atinente ao exercício de 2001; II) julgar REGULARES, com fulcro no art. 17, inc. I, da Lei Complementar n.º 01/94, a Gestão dos Ordenadores Zeneide de Sousa Pantoja, Luiz Fernando Corrêa Silva, Doranilde Maria Duarte de Sousa Barbosa, José Leonardo Costa de Queiroz e Maria de Fátima Bispo Rodrigues, relativas ao exercício de 2001; III) sem prejuízo de futuras averiguações, considerar encerrada, com a absorção do prejuízo pelos cofres públicos, a TCE nº 151.000.124/01 (1371/01-TCDF); IV) aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V) autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1697/02 (apenso o de nº 100.000.259/00) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ROCHA COSTA-SEAS. - DECISÃO Nº 6207/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) torne sem efeito os mapas de tempo de serviço de fls. 19 e 29 do apenso; b) avalie, à vista da diretiva do princípio da economicidade, o custo/efetividade da reposição ao erário das quantias percebidas em virtude de ATS majorado, consoante os demonstrativos de pagamento de fls. 20 e 30 cotejados com o Abono Provisório de fl. 32, todos do apenso.

PROCESSO Nº 1456/03 - Análise dos demonstrativos e relatórios sobre a execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, pertinente ao primeiro semestre de 2003 - DECISÃO Nº 6208/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da instrução de fls. 32/37 e dos demonstrativos em anexo, que evidenciam a execução orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal e que ficarão disponíveis no site desta Corte, para fins do disposto no art. 2º, c/c o art. 5º, inc. III, da Portaria - TCDF nº 167/02, ressalvando a não inclusão dos recursos pertinentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, cujos registros contábeis vêm sendo efetuados exclusivamente no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do Governo Federal; II - relevar o atraso de um dia na publicação do Relatório de Desempenho Físico Financeiro, relativo ao terceiro bimestre do corrente exercício; III - determinar à Secretaria de Fazenda que atente para que, antes do fechamento contábil, o montante da dívida pública sofra a devida atualização monetária, de forma a evitar divergências entre os valores publicados e os registrados no Sistema Integrado de Gestão Governamental, como ocorreu em relação ao mês de fevereiro do corrente exercício; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1563/03 - Edital de Concorrência nº 008/2003, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa de engenharia para reconstrução da Escola Classe Rua do Mato, em Sobradinho/DF. - DECISÃO Nº 6161/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Edital de concorrência 07/2003, da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa de engenharia para reconstrução de Escola Classe Rua do Mato, com 05 salas de aula, situada na DF 150 – km 07, RA V – Sobradinho/DF; II - determinar à Secretaria de Educação que mantenha sustado o procedimento licitatório em referência, até que sejam saneadas todas as impropriedades relacionadas no item seguinte, promovidas as necessárias alterações no instrumento convocatório da licitação em tela e remetida a este Tribunal a documentação comprobatória da adoção das providências exigidas, caso em que poderá ser retomado o curso normal do certame, observada a prescrição do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993; ou, na hipótese de oferecimento de razões de justificativa, até que este Tribunal delibere sobre a matéria; III - determinar à Secretaria que adote as seguintes providências, no que se refere licitação em causa: a) adicione ao processo da licitação laudo emitido por profissional especializado que ateste a segurança do funcionamento desta escola contrapondo e superando o parecer citado no § 13 da instrução; b) acrescente nos autos respectivos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00; c) adicione, também, a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, prevista no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00; d) elabore, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93, os projetos de: 1) fundações e estruturas; 2) instalações, ou apresente justificativa para os valores estimados na planilha orçamentária cujos itens estão expressos em unidades genéricas; e) faça constar das planilhas de custos, anexas ao Edital, os preços unitários dos itens relacionados na tabela do § 29 da instrução que podem ser quantificáveis, conforme disposto no art. 40, § 2º, inciso II, do estatuto licitatório; f) inclua no edital, ou anexos, informações acerca das condições de pagamento, conforme art. 40, inciso XIV, "a", da Lei de Licitações; g) estabeleça, de forma clara e objetiva se será, ou não, admitida a subcontratação de partes da obra, fixando, em caso positivo, os limites aceitáveis, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93; h) acrescente o depósito próximo ao WC para os alunos do pavimento superior, previsto na prancha PR-02, ao resumo das características do prédio do caderno de especificações; i) especifique, na prancha PR-02, o WC para professores do pavimento térreo, descrito no resumo das características do prédio do caderno de especificações; IV - com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, autorizar a audiência dos servidores relacionados no § 38 da instrução, para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativas pelo descumprimento, na licitação em exame, da determinação contida no item V da Decisão nº 2.471/02 (Processo nº 1.525/00), tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inc. VII, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; V - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de fls. 209/238 e do Relatório/voto do Relator à Secretaria de Educação, como subsídio; b) a devolução dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 1603/03 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 018/2003 – CEB, para execução das obras de construção civil, linha aérea de energia elétrica em 138 kv Samambaia (FURNAS) X Monjolo – Brasília – DF. - DECISÃO Nº 6163/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer dos documentos de fls. 01/64; II. orientar a CEB a não adotar nomenclaturas para seus regimes de execução

não previstas no art. 6º, inc. VIII, tendo em vista o ocorrido no Edital nº 018/2003 que estabeleceu "empreitada por preço integral", em vez de "empreitada por preço global" ou "empreitada integral"; III. determinar à CEB que encaminhe a Licença de Instalação referente ao Edital nº 018/03, tão logo seja obtida, somente firmando o contrato após essa providência; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento; V. remeter à CEB cópia do voto e das instruções dos autos.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 5527/93 (apenso o de nº 1574/98) - Notas de empenho emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte interposto por ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6209/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, "caput", da Lei Complementar n.º 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF n.º 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF n.º 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso em questão interposto em face dos termos da Decisão nº 3.364/2003, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente, atentando para o instrumento procuratório de fl. 372, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF n.º 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF n.º 121, de 28.11.2000; III) determinar a remessa deste feito ao douto Ministério Público de Contas para o pronunciamento a respeito do mérito do recurso em exame; IV) tomar conhecimento do Ofício nº 465/2003-DAG/RA-I, acostado à fl. 374, e conceder à Administração Regional de Brasília o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação plenária, para cumprir o item II da Decisão nº 372/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 7315/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Coordenadora de Grupo de Trabalho da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para o atendimento das determinações objeto da Decisão nº 1.622/2003. - DECISÃO Nº 6210/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 356/2003-SUCAR e anexos, da Coordenadora do Grupo de Trabalho da SECAR, acostados às fls. 59/62; II - conceder à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir as determinações objeto da Decisão nº 1.622/2003, referente ao Processo nº 030.009.312/93, de interesse de ALICE MONTEIRO DE ALMEIDA; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 1350/94 - Contrato de concessão de uso celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa Makro Atacadista S.A. - DECISÃO Nº 6211/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 428/429 e 436/437 e dos documentos que a este acompanham, bem como do resultado da inspeção realizada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo na CEASA/DF; II) sobrestar a tramitação dos autos, até o deslinde da ação judicial de que trata o Processo nº 2003.01.1.040932-8 que tramita junto à 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; medida que não se estende ao Processo nº 1140/2002; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para os fins pertinentes.
PROCESSO Nº 2637/95 (apenso o de nº 094.001.441/94) - Aposentadoria de ANTONIO BATISTA DE SOUZA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6212/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, hoje BELACAP, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93, a fim de adequá-lo à apuração de tempo de serviço de fl. 58 - apenso; b) tornar sem efeito o documento de fl. 65 - apenso.
PROCESSO Nº 2643/95 (apenso o de nº 040.013.934/94) - Aposentadoria de ERNANDO GRILLO-SEF. - DECISÃO Nº 6213/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, à luz do que estatuiu a Decisão nº 4.626/2003, após o que deverá ser encaminhado ao MPjTCDF objetivando o exercício da prerrogativa que a lei lhe confere.
PROCESSO Nº 5371/96 (apenso o de nº 061.030.218/96) - Aposentadoria de MARIA LUÍSA SOUSA DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 6214/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fl. 20 - Proc. n.º 61.030.218/1996 - GDF, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996 e excluir a referência à Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995 (Decisão nº 3.395/1999, adotada no Processo nº 3.871/1996); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24 - Proc. n.º 61.030.218/1996 - GDF, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/1999), utilizando valores da tabela de cargos comissionados vigente à época da presente aposentadoria; III) tornar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 2245/97 (apensos 2 volumes) - Resultado de auditoria especial levada a efeito na então Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6215/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) dos Ofícios nºs 983/2002-GAB/SEFP e 172/2003-GAB/SEFP (fls. 224 e 462), bem como dos documentos de fls. 245/258 e 463/467 e dos respectivos anexos, relativos às explicações e providências adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, quanto ao conhecimento das irregularidades apontadas no item II e das determinações contidas no item IV da Decisão nº 2.316/2002; a.2) do Ofício nº 028/2003-GAB/SGA (fl. 458) e dos documentos de fls. 459/461, relativos às explicações e providências adotadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, quanto ao conhecimento das irregularidades apontadas no item III e das determinações constantes do item V da Decisão nº 2.316/2002; b) relevar a intempestividade na prestação de informações pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Gestão Administrativa, considerando a complexidade das providências determinadas pelo Tribunal; c) considerar: c.1) regularizadas, diante das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFP, as impropriedades enumeradas nas seguintes alíneas "a", "b", "d" e "l" do item II da Decisão nº 2.316/2002; c.2) prejudicada a impropriedade apontada no item II, alínea "m", relativa a pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete a servidores não lotados no Gabinete do Secretário, em razão do que dispôs a Decisão nº 5.064/2002, exarada no Processo nº 3.568/96 (fl. 476); d) alertar a SEF de que, nos documentos que acompanharam os Ofícios nºs 983/2002-GAB/SEFP (fl. 244) e 172/2003-GAB/SEFP (fl. 462), respectivamente às fls. 245/258 e 463/467, não constaram justificativas ou descrição de providências adotadas relativas ao item II, alíneas "j" e "k" da Decisão nº 2.316/2002; e) relevar a falha indicada no item anterior, porque as impropriedades nele registradas estão sendo regularizadas pela SGA, em razão das providências que adotou para atender ao disposto no item V, alínea "f", da Decisão nº 2.316/2002 (fl. 459); f) reiterar à SEF a adoção de providências destinadas a afastar os funcionários da empresa POLITEC Ltda., tanto por falta de previsão contratual, quanto pela segurança das informações relativas a pagamento de pessoal, como consta do item II, alíneas "g" e "i", da Decisão nº 2.316/2002; g) considerar regularizadas, diante das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, as impropriedades enumeradas nas seguintes alíneas da Decisão nº 2.316/2002, item III: "a", "b", "c", "d" e "h"; h) reiterar determinação à SEF e à SGA no sentido de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem medidas tendentes à regularização das seguintes impropriedades, relacionadas na Decisão nº 2316/2002: h.1) pagamentos constantes de diferenças, com datas retroativas, a título de vencimento, ATS, férias e outros, resultado de cálculos feitos manualmente e sem conferência na folha de pagamento prévia, sujeitando-se a maior incidência de erros, tendo como causa a demora da SEFP no encaminhamento à SGA, para publicação, das promoções e progressões a que têm direito os servidores, ou a demora dessa própria Secretaria em efetivar as publicações no prazo adequado, conforme consta dos itens II, alínea "c", e III, alínea "h", da multicitada decisão, devendo observar, quanto à simplificação dos procedimentos, o que dispõe o Decreto nº 23.501/2002 (art. 2º); h.2) exame de prévia de pagamento somente da folha normal e restrita a lançamentos no SIGRH decorrentes de consignações, não abrangendo conferências de outros lançamentos efetuados pelos Núcleos Funcionais e Financeiros relativos à folha normal e suplementar de pagamento, conforme consta dos itens II, alínea "e", e III, alínea "h"; h.3) desrespeito ao princípio da segregação de funções nos Núcleos, tendo em vista que o servidor que executa operações é o mesmo que faz o lançamento no SIGRE (SIGRH) e depois verifica os dados lançados, não havendo qualquer conferência posterior dos chefes ou de um servidor diferente daquele que fez o lançamento, conforme consta dos itens II, alínea "f", e III, alínea "h"; h.4) vasto tempo para regularizar a situação de débito de servidores e ex-servidores para com a SEFP, inscritos na conta "Diversos Responsáveis - Devedores por Reversão a Regularizar", conforme consta dos itens II, alínea "j", e III, alínea "h"; h.5) uso inadequado do telefone pela Subsecretaria de Finanças - SUFIN da SEFP na liberação de Ordens Bancárias de Pagamento junto ao Banco de Brasília - BRB, conforme consta dos itens II, alínea "k", e III, alínea "h"; i) autorizar o encaminhamento de cópia da informação de fls. 482/497 à SEFP e à SGA objetivando subsidiar a adoção das providências determinadas nesta oportunidade e informações a serem prestadas; j) considerar prejudicadas as determinações dirigidas à SGA constantes dos itens II, alíneas "g" e "i", III, alínea "h", e V, alínea "f ", da Decisão nº 2.316/2002, tendo em conta que a matéria está sendo examinada nos autos do Processo nº 1.409/98, que trata de Auditoria de Regularidade na jurisdicionada; k) determinar à SGA que, na qualidade de gestora do SIGRH, promova a depuração da base de dados do mencionado sistema; l) autorizar a realização de inspeção junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFP objetivando verificar o atendimento das presentes determinações.
PROCESSO Nº 5007/98 (apenso o de nº 082.018.391/97) - Aposentadoria de ANNA LUIZA BOMFIM DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 6216/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 28 e 29 - apenso para fazer constar, na fundamentação dos décimos incorporados, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, tendo em vista o entendimento exarado no Processo nº 3.871/96, Decisão nº 3.395/1999; II - alertar a jurisdicionada e a servidora que esta faz jus ao do valor da vantagem décimos, resultantes de transformação de quintos, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), a teor da Decisão nº 3.395/1999 exarada no Processo nº 3.871/96.
PROCESSO Nº 5380/98 (apensos 2 volumes) - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98), a partir do desentranhamento de algumas peças do Processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 6217/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação formulada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, acostada à fl. 610; II) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília/TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento ao determinado no item IV da Decisão nº 4.451/2002, alertando a dirigente daquela Companhia que o descumprimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação de penalidade, tendo em conta o disposto no art. 57, incisos IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III) devolver os autos à 3ª Inspetoria, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 1399/99 (apenso o de nº 082.009.167/98) - Aposentadoria de MARIA HELENA TORRES GONÇALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6218/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 28-apenso para excluir a expressão: "revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996", e fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1004/96 (que transformou os quintos incorporados em décimos), bem como o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, e o parágrafo único do

artigo 4º da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), consoante Decisão nº 3.395/99; II - alertar a jurisdicionada e a servidora sobre a possibilidade desta pleitear que a parcela "Adicional de Décimos" (6/10 do DF-06 e 4/10 do DF-08) seja calculada com base na retribuição mensal do cargo (entendendo-se como a soma do vencimento percebido-55% + representação mensal); assim como pleitear à percepção da Gratificação de Ensino Especial – GATE a que tem direito, conforme revelam os documentos de fls. 5, 60 e 62/65 do apenso.

PROCESSO Nº 1591/99 (apensos os de nºs 830/00, 978/00, 1002/00 e 1 volume) - Contrato nº 01/99-GVG celebrado pelo Distrito Federal, representado pelo Gabinete do Vice-Governador e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, com o Instituto Candango de Solidariedade. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6219/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 380; II - conceder aos Srs. BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS e HERMAN TED BARBOSA a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 2.578/2003; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2861/99 (apensos os de nºs 3233/98, 5391/98, 3390/99, 040.004.914/99, 040.009.219/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Recanto das Emas, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6220/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) conhecer das razões de justificativas apresentadas por José Maria da Silva e por Francisco Pereira da Silva, para, no mérito, considerá-las procedentes; II) considerar revel o servidor Raimundo Ronaldo Martins Pereira, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 01/1994, deixando de aplicar-lhe as medidas insertas no art. 57, inciso III, dessa norma, tendo em vista que as justificativas apresentadas pelo outros dirigentes também lhe aproveitam; III) julgar as contas dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Recanto das Emas - RA XV, relativas ao exercício de 1998, regulares com ressalva, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em virtude do pagamento cumulativo de salário de servidor conveniado da NOVACAP com a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão naquela Administração Regional; IV) nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital, quanto à matéria de que tratam os autos, os servidores a seguir relacionados: Francisco Pereira da Silva, Administrador Regional, 01.01 a 02.04.1998; Raimundo Ronaldo Martins Pereira, Administrador Regional, 03.04 a 31.12.1998; José Maria da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, 01.01 a 31.12.1998; V. aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos Processos nº 3.390/1999, 5.391/1998 e 3.233/1998, como também a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2329/00 (apensos os de nºs 040.001.422/00 e 040.003.172/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6221/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 91/193; II) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão n° 3.039/2003; III) reiterar à Administração Regional do Cruzeiro, para atendimento em novo prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida no item III da Decisão n° 3.039/2003, no sentido de que envie o restante, caso haja, dos acordos firmados com os ocupantes dos 30 (trinta) lotes edificados em área concedida no Setor de Oficinas do Setor Sudoeste, sito à QMSW 02, referentes ao exercício de 1999, conforme apontado pelo Controle Interno no subitem 5.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 004/2001-GECET/DECON/SUAUD (fls. 178/189 do Processo nº 040.003.172/2000), bem como todos os documentos de que dispuser que comprovem o recolhimento de tais valores, e/ou que comprovem a efetiva adoção de medidas junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, com vistas à cobrança dos inadimplentes, considerando que, nos autos: a) faltam comprovantes de pagamento; b) constam cópias de acordos sem os correspondentes recibos de pagamento ou a respectiva notificação; c) constam recibos de pagamento de pessoas não contempladas nos acordos cujas cópias foram enviadas à Corte; d) há recibos autenticados com datas posteriores às acordadas como limite para pagamento, sem o cômputo de qualquer acréscimo pelo atraso; e) não constam informações acerca de qualquer manifestação e/ou pagamento dos débitos por parte dos autuados pela Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da RA XI, tendo se esgotado os prazos concedidos para regularização das situações em todos os casos cujas cópias das notificações foram remetidas ao Tribunal; IV) alertar a jurisdicionada de que o não atendimento da diligência especificada no item anterior, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação de sanções aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n° 01/94; V) determinar ao Órgão que adote medidas eficazes para controlar os acordos de concessão dos lotes edificados no Setor de Oficinas do Setor Sudoeste, como também a regularidade dos pagamentos dos valores devidos por essa ocupação; VI) autorizar o encaminhamento dos apensos à origem para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 0585/01 - Auditoria operacional realizada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo na área de pessoal do Banco de Brasília S.A., em conformidade com o Plano Geral de Ação para o exercício de 2001. - DECISÃO Nº 6162/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0895/01 (apenso o de nº 100.001.162/00) - Pensão civil concedida a ANTONIO AGUIAR CARVALHO-SEAS. - DECISÃO Nº 6222/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 2.598/2003 e considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame.

PROCESSO Nº 0265/02 (apenso o de nº 082.013.394/98) - Aposentadoria de ELIÉSIO BELÉM LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6223/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II – determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão em exame ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 1638/02 (apensos os de nºs 196.000.298/02, 196.000.359/02 e 196.000.120/03) - Balancetes da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, referentes aos dois últimos trimestres do exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6224/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativa e da documentação que lhe acompanha, considerando parcialmente atendida a diligência ordenada na Decisão nº 4277/2003, uma vez que a Fundação Pólo Ecológico de Brasília não encaminhou a este Tribunal a peça contábil a que se reporta o item II desse "decisum"; II) alertar o dirigente daquela jurisdicionada para o disposto no inciso II do artigo 113 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo adotar as providências pertinentes para que tal norma regimental seja cumprida; III) autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins, permitindo-lhe que encaminhe àquela entidade fundacional cópia desta decisão.

PROCESSO Nº 1775/02 (apensos os de nºs 556/02, 055.006.747/02, 055.006.748/02 e 4 volumes) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 6225/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução do Corpo Técnico e do pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II) determinar ao Departamento de Trânsito do DF – DETRAN/DF que, no prazo de 30 dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, adote as seguintes providências: a) aposte ao Processo nº 055.006747/2002, para cumprimento do artigo 146 do Regimento Interno do TCDF – RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90: a1) cópia do orçamento do exercício de 2001 (inciso III, alínea ´a'); a2) a demonstração discriminada dos saldos dos créditos vencidos, com as razões da falta de recebimento (inciso V, alínea ´c'); a3) demonstração discriminada das dívidas vencidas, indicando-se as razões da ausência de pagamento (inciso V, alínea ´d'); b) após cumprir as determinações retrocitadas, remeta os Processos nºs 055.006747/2002 e 055.006748/2002 à Corregedoria-Geral do DF – CGDF; III) determinar à CGDF que emita, no prazo de 30 (trinta) dias do atendimento das medidas apontadas no item anterior, o relatório sobre a eficiência e a eficácia da gestão, para cumprimento do artigo 146, inciso IX, do RI/TCDF; IV) autorizar a devolução dos Processos nºs 055.006747/2002 e 055.006748/2002 ao DETRAN/DF.

PROCESSO Nº 0188/03 (apenso o de nº 030.004.819/02) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 6226/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das Contas Anuais dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001; II) em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, determinar a audiência dos dirigentes apontados às fls. 24, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas sobre as falhas apontadas no Certificado de Auditoria nº 82/2002-SUAUD, como também no Relatório do Organizador das Contas; III) autorizar: a) a devolução do apenso à origem, com vista ao cumprimento da medida a que se refere o item anterior; b) a devolução dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0445/03 - Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa em face da Decisão nº 4.909/2003, formulados pelos servidores nominados às fls. 169, 170/171 e 174/175. - DECISÃO Nº 6227/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 169, 171/172 e 174/175; II - conceder aos Srs. JOFRAN FREJAT, PAULO AFONSO KALUME REIS, ALUÍSIO TOSCANO FRANÇA e ARNALDO BERNARDINO ALVES a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentação de suas razões de justificativa em face do disposto na Decisão nº 4.909/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins, alertando aquela Unidade Técnica quanto aos instrumentos procuratórios de fls. 167 e 173.

PROCESSO Nº 1766/03 - Edital da Concorrência Pública nº 12/2003, para vendas de imóveis, a ser realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, cujo extrato foi publicado no DODF de 1º/10/03. - DECISÃO Nº 6228/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1210/2003-PRESI e da documentação que o acompanha, considerando cumprida a diligência ordenada nos termos do item II da Decisão nº 5.671/2003; II) relevar o atraso apontado na instrução; III) autorizar o retorno dos autos à 3a Inspetoria de Controle Externo, para que acompanhe o desenrolar da licitação de que tratam.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1926/91 (apenso o de nº 2926/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 6229/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar nova diligência, para a Secretaria de Educação, no prazo de sessenta (60) dias: a) localizar os registros que atestam a atuação da interessada na matrícula nº 3.961-6 da SEDF, a fim de apurar as circunstâncias que possibilitaram a servidora aposentar-se com 40 horas semanais na FEDF e na SE, informando a carga horária na SE/DF, no período de 01.12.1986 a 29.04.1990, bem como explicitar os fatos que possibilitaram à servidora a obtenção da vantagem do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público – TIDEM em ambas; implementando as providências que se fizerem necessárias (dentre estas a inclusão dos termos da opção pela TIDEM no processos de aposentadoria na SEDF, ou a exclusão da vantagem TIDEM, auferida como melhoria posterior na matrícula nº 3961-6); b) providenciar o apostilamento para fins de isenção do imposto de renda na matrícula nº 3961-6. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5463/92 (apenso o de nº 050.002.348/92) - Aposentadoria de LUIZ ANTÔNIO BEZERRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6230/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 181/198 como razões de defesa; II - devolver os autos à 4ª ICE, para análise das razões de defesa apresentadas pelo interessado, registrando, desde logo, seu interesse em promover a sustentação oral de suas razões (a ser deferida no momento oportuno); III - dar ciência ao interessado desta decisão.

PROCESSO Nº 4989/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LAVÍNIA DOS SANTOS MELO SANTIAGO-SES. - DECISÃO Nº 6231/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais as concessões, com a recomendação de, posteriormente: I - quanto à primeira revisão de proventos: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 189, a fim de computar, para efeito de ATS - Adicional por Tempo de Serviço, 373 (307 + 66) dias de licenças médicas referentes às averbações dos períodos prestados às Secretarias de Administração do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, conforme informações constantes à fl. 04v; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 184, a fim de incluir a vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à segunda revisão: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 185, a fim de fixar o valor dos proventos de acordo com a classificação da servidora em 30-10-94; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2173/95 (apensos 2 volumes) - Exame das operações de desapropriação, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a liberação de áreas para construção da linha do METRÔ - DF. - DECISÃO Nº 6232/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1278/2003-GAB/SEDUH (fl. 846/847), considerando parcialmente procedentes as justificativas por ele apresentadas, quanto à necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão da TCE instaurada pela Portaria nº 21/2001-SEAF; II - determinar à SEDUH que, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados a partir da ciência desta decisão, conclua os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 21/2001-SEAF, enviando o citado procedimento apuratório ao órgão central de Controle Interno, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5509/95 (apenso o de nº 135.000.171/96 e 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VI - Planaltina para apurar responsabilidades por irregularidades na doação de materiais e utilização de mão-de-obra e equipamentos pertencentes ao patrimônio público em benefício de particulares. - DECISÃO Nº 6233/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento de débito de fs. 274 e 284, interpostos pelos Senhores Juarez de Paula Santos e Hércules Mundim Guimarães, respectivamente, bem como do documento de f. 357; b) autorizar o parcelamento do débito: b.1) de responsabilidade de Juarez de Paula Santos, da ordem de R$ 21.136,19 (vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e dezenove centavos), em 60 (sessenta) parcelas; b.2) de responsabilidade de Hércules Mundim Guimarães, da ordem de R$ 1.691,61 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), em 12 (doze) parcelas; c) nos termos do inciso I do artigo 23 da Lei Complementar n.º 1/94, determinar a cientificação dos interessados para, junto à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, darem início ao recolhimento dos débitos de sua responsabilidade; d) de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 180 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que proceda à emissão dos títulos de crédito apropriados para resgate dos valores devidos; e) determinar à Jurisdicionada que dê conhecimento das medidas inicialmente adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2409/98 - Representação n.º 009/98, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade das Leis nºs 1.194/96 e 1.533/97, que dispõem sobre a outorga de uso de estacionamento em logradouros públicos. - DECISÃO Nº 6234/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de fl. 264/278, como se Pedido de Reexame fosse, atribuindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 3083/03, comunicando ao recorrente o teor desta decisão; II - reiterar à Administração Regional de Brasília - RA I, para cumprimento em 30 (trinta) dias, dos termos do item IV da Decisão 3083/2003, que diz respeito à adoção de medidas para a regularização das áreas públicas localizadas no Setor Hospitalar Local Sul, utilizadas comercialmente por particulares como estacionamento pago, bem assim sobre a renovação do Alvará de Funcionamento expedido, em caráter precário, pelo prazo de 2 (dois) anos, em 06/12/1999, a favor da firma Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda., informando ao atual Administrador Regional que o não atendimento poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC 1/94; III - remeter os autos ao douto Ministério Público, para que se digne manifestar. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo, em conformidade com o art. 135, inciso I, do CPC, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1516/99 - Representação nº 003/99-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a Lei nº 2.289/99, que trata do sistema de remuneração dos Deputados Distritais. - DECISÃO Nº 6235/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 30/2002-CF, 008/2003-CF, 25/2003-CF e 149/2003-CF(fls. 573, 593/597, 605 e 626); b) dos documentos de fls. 574/592, 598/604, 606 e 627/631; II - tendo em conta os princípios do contraditório e da ampla defesa, solicitar ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, se assim desejar, as contrarazões ao Pedido de Reexame interposto pela douta Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante às fls. 513/519 e anexos às fls 520/563; III - autorizar o envio de cópia do recurso de fls. 513/519 e anexos de fls. 520/563 à CLDF, para fins de atendimento do item precedente; IV - autorizar o desentranhamento dos documentos de fls. 593/604, 605/606 e 626/631, mantendo-se cópias nos autos, para serem autuados em separado para que a 2ª Inspetoria de Controle Externo possa se manifestar sobre as questões suscitadas pela nobre Procuradora; V - após o pronunciamento do Sr. Presidente da Câmara Legislativa do DF, consoante sugerido no item 2, autorizar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, por ser da competência daquela Inspetoria examinar assuntos referentes à Tomada de Contas Especial de que trata a Decisão nº 5847/2001. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 2142/99 (apenso o de nº 054.000.556/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6236/03.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 118 a 125 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) em conseqüência, imputar responsabilidade solidária ao SD QPPMC José Rodrigues dos Santos e ao CB QPPMC Carlos Gonçalves Dutra, no débito de R$ 1.397,36; c) nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a notificação dos servidores militares nominados para, no prazo de trinta dias, comprovarem o recolhimento do débito a eles imputado. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1955/00 (apensos os de nºs 052.000.793/00, 052.000.829/00 e 1 volume) - Exame das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6237/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – não conhecer do Pedido de Reexame impetrado pelo representante legal do Sr. Adir Daniel de Menez Filho contra o item c.1 da Decisão nº 1130/2003, ante a ausência de interesse em recorrer; II – dar conhecimento desta decisão ao representante do recorrente, à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos termos do art. 4º da Resolução TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução TCDF nº 121/2000; III - tomar conhecimento do Ofício nº 675/2003-GAB/SGA-DF e anexos (fls. 201/233), bem como dos documentos de fls. 234/241, considerando cumprida a diligência determinada pelo item c.1 da Decisão nº 1130/2003; IV - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF-SGA/DF que instaure processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, visando apurar a responsabilidade pelo extravio do Ofício nº 1571/99-GAB/4ª SPR, de 30.09.99, conforme noticiado pelo Ofício nº 675/2003-GAB/SGA-DF, de 29.08.03, informando ao Tribunal, oportunamente, o resultado dos trabalhos; V - reiterar à Procuradoria Geral do DF a diligência determinada pelo item c.2 da Decisão Plenária nº 1130/03, alertando-a sobre a possibilidade da aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; VI - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2309/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de contrato de locação de imóvel. - DECISÃO Nº 6238/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fl. 131/134; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por sessenta (60) dias, a contar do recebimento, pela Corregedoria Geral do DF, desta decisão, para remessa da TCE objeto de exame do Processo nº 080.003.166/00.

PROCESSO Nº 0385/01 (apensos 2 volumes) - Contratos firmados pela Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal com a entidade Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome - entre os anos de 1999 e 2000. - DECISÃO Nº 6239/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos Senhores José Luiz Vieira Naves e Luiz Alan Olivato contra a Decisão nº 1945/2003 para, no mérito, negar-lhes provimento, determinando o recolhimento das multas aplicadas no referido "decisum"; b) reiterar à Secretaria de Solidariedade, para, no prazo de 30 dias, dar estrito cumprimento à determinação contida no item "V - d" da Decisão nº 1945/2003, alertando para as cominações do art. 57, VII, da LC 01/94. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu posicionamento sustentado na Sessão Ordinária nº 3742, de 29/04/2003. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0843/01 - Edital da Concorrência nº 005/2001, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de teleatendimento aos usuários daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 6240/03.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que acompanhou o voto do Relator, à exceção do item IV, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa apresentada pelo Sr. Almir Maia Ribeiro pelo descumprimento do item III, alínea "a", da Decisão n° 2167/2002 (fls. 368/383); b) dos documentos de fls. 331/367 e 385/439 encaminhados pelo Departamento de Trânsito do DF em cumprimento à Decisão n° 4252/2002; c) da cópia do recurso interposto pela Atento Brasil S.A. contra ato da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-DF, fls. 461/485, e da respectiva análise desse recurso efetuada pela CPL/DETRAN-DF, constante do Parecer n.º 02/2003, fls. 488/503; II – considerar: a) no mérito, procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Almir Maia, isentando-o da aplicação da penalidade tratada no item III da Decisão n° 4252/2002; b) satisfatoriamente cumpridos os itens II e VI da Decisão n° 4252/2002; c) corretos os parâmetros adotados pelo DETRAN-DF no Edital de Concorrência n.º 005/2001, nos itens 3.2.2.3 e 3.2.4.1, relativos à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, respectivamente, os quais determinaram a inabilitação da ATENTO BRASIL S.A do citado certame; III - alertar o DETRAN-DF de que exigir dos licitantes a apresentação de Certidão Negativa de Protesto de Títulos e Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais não atende aos fins esperados pela Administração Pública, visto que pode resultar em injusta exclusão de licitante na fase de habilitação, contrariando os objetivos do procedimento licitatório, e, por esse motivo, se abstenha de incluí-los em futuras licitações; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1391/02 - Pedido de prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6241/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1417/2003-CGDF (fl. 34/35); II - conceder à Corregedoria Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por sessenta (60) dias, a contar desta decisão, para encaminhamento da TCE constante do Processo GDF nº 278.000.059/02.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3273/99 e 1237/03, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

"Peço a palavra para registrar o recebimento do livro:
"Participação de Cooperativas em Procedimentos Licitatórios" de Amilcar Barca Teixeira Júnior (Superintendente da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB) e Lívio Rodrigues Ciotti (advogado e professor), pela Mandamentos Livraria e Editora.
Esta obra é hoje a mais completa e atualizada do mercado sobre o tema, onde os autores esclarecem todos os procedimentos que devem ser adotados pelas cooperativas numa licitação pública, em especial, quando essas instituições passam a adotar algumas características de empresa para sobreviver no mercado competitivo.
Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação dos interessados e da Editora.
Obrigado a todos,"
Nada mais havendo a tratar, às 12h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
MANOEL DE ANDRADE – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 200/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 2861/1999 (Apenso n.º 3233/98 5391/98, 3390/99 040.004.914/99 e 040.009.219/99).
Nome/Função/Período: Francisco Pereira da Silva, Administrador Regional, de lº.01 a 02.04.98; Raimundo Ronaldo Martins Pereira, Administrador Regional, de 03.04 a 31.12.98, e José Maria da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de lº.01 a 31.12.98.
Órgão/Entidade: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Representante Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento cumulativo a servidores conveniados da NOVACAP do respectivo salário e da remuneração do cargo em comissão que ocupavam.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao(s) responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3796, de 06 de novembro de 2003.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 201/2003

Ementa: Contas julgadas regulares e regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.
Processo TCDF nº 2357/00 (Apenso nº 142.000.069/00)
Nome/Função/Período: João Alberto Xavier, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º/01 a 03/01/99; Agostinho Rocha Ferreira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Respondendo; de 07/01 a 21/01/99; José Ális Azevedo Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Respondendo, de 22/01 a 04/03/99, e Adilson Sebastião Bonifácio Rocha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 05/03 a 31/12/99.
Órgão/Entidade: Administração Regional de Samambaia - RA XII
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: aquisição de material de consumo além das necessidades do órgão; produto sem data de fabricação e com validade vencida; e ausência de sistema de acompanhamento dos níveis de estoque.
Recomendação: determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, à Administração Regional de Samambaia - RA XII que, doravante, observe os dispositivos da Portaria SEA nº 03/96, nas aquisições, recebimento e armazenagem de materiais de consumo.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de João Alberto Xavier e de Agostinho Rocha Ferreira, dando quitação plena a esses responsáveis;
b) julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de José Ális Azevedo Lima e de Adilson Sebastião Bonifácio Rocha, dando quitação a esses responsáveis, com a determinação de providência apontada, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Ata da Sessão Ordinária nº 3796, de 06 de novembro de 2003.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 202/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Ordenadores de Despesa do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 0156/2002 (Apensos nºs 040.001.982/2002-ap1, 151.000.037/2002-ap2 (Inventário Físico), 1371/2001 e 210/2002)
Nome/Função/Período: Zeneide de Sousa Pantoja, Superintendente, de 1º/01 a 11/01/01, de 17/01 a 15/07/01, de 21/07 a 18/11/01 e de 19/12 a 31/12/01; Luiz Fernando Corrêa Silva, Superintendente – Substituto, de 02/01 a 16/01/01, de 16/07 a 20/07/01 e de 04/12 a 18/12/01; Doranilde Maria Duarte de Sousa Barbosa, Superintendente – Substituta, de 19/11 a 03/12/01; José Leonardo Costa de Queiroz, Chefe da Div. de Adm. Geral, de 1º/01 a 1º/07/01 e de 1º/08 a 13/12/01, e Gerente de Apoio Administrativo, de 14/12 a 03/12/01 e de 19/12 a 31/12/01, e Maria de Fátima Bispo Rodrigues, Chefe da Div. de Adm. Geral –Substituta, de 02/07 a 31/07/01, e Gerente de Apoio Administrativo-Substituta, de 04/12 a 18/12/01.
Órgão/Entidade: Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF
Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3796, de 06 de novembro de 2003.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3771, de 14.8.2003, publicada no DODF nº 165, de 27.8.2003, pág. 48, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 4117/03, adotada no Processo nº 0890/03, é o seguinte:
PROCESSO Nº 0890/03 (apensos 3 volumes) - Ofício nº 161/2003-CF, por meio do qual a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requereu ao Tribunal adotasse providência cautelar no sentido de mandar suspender o repasse de recursos financeiros distritais, em relação aos programas cuja execução o GDF tenha delegado ao ICS, até que o GDF demonstre a regularização de todo o processo. - DECISÃO Nº 4117/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação do órgão técnico e do Ofício n.º 210/2003 - CF, da lavra da Procuradora do MPjTCDF, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II) com fulcro no art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 796 e seguintes do Código de Processo Civil e pelos motivos expostos, determinar, cautelarmente, "inaudita altera pars", a todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública local que se abstenham de comprometer e liberar recursos, firmar ou prorrogar ajustes com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, enquanto não decidido o mérito da questão em tela; III) determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal, órgão central do Controle Interno, a imediata instauração de processos de tomadas de contas especiais, referentes a todos os ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, individualizadas, por ajuste e por exercício, a serem conduzidos pela Corregedoria, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas, conferindo prioridade à questão, com fulcro nas seguintes normas: artigo 80, inc. VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; artigos 4º, inc. III; 5º, alínea "c", item 3, inc. III; e 9º da Lei n.º 3.105/02; artigo 153, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal; IV) autorizar as Inspetorias de Controle Externo competentes a realizarem inspeções com o objetivo de acompanhar as apurações, inclusive mediante cronogramas a serem fornecidos pelo Órgão indicado na alínea anterior; V) autorizar o sobrestamento do julgamento das contas anuais de todos os órgãos e entidades do Distrito Federal que firmaram ajustes com o Instituto Candango de Solidariedade, até decisão deste Tribunal sobre o mérito dos respectivos processos de tomadas de contas especiais; VI) dar conhecimento da matéria ao (à): a) Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal; b) Câmara Legislativa do Distrito Federal; c) 5ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar os trabalhos referentes às contas anuais de Governo; d) Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista o interesse desses Órgãos, conforme demonstrado nos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento integral dos itens II a IV do voto do Relator, por entender que deveriam se limitar aos ajustes relacionados ao Programa Saúde da Família. Declararam-se impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiro ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo. Vencido parcialmente o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS que, ante a existência de contrato formal entre a Administração e o ICS (cuja legalidade há de ser apurada caso a caso) discorda da cautelar (item II) no que pertine à não liberação de recursos para atender tais contratos.